

RELATÓRIO 2010

Processo de Regularização de Usos e Operacionalização da Cobrança na Bacia do Rio São Francisco



AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

República Federativa do Brasil

Dilma Vana Rousseff

Presidenta

Ministério do Meio Ambiente

Izabella Teixeira

Ministra

Agência Nacional de Águas

Diretoria Colegiada

Vicente Andreu Guillo (Diretor-Presidente)

Dalvino Troccoli Franca

Paulo Lopes Varella Neto

João Gilberto Lotufo Conejo

Paulo Rodrigues Vieira

Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Rodrigo Flecha Ferreira Alves

RELATÓRIO

2010

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USOS E OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

2010

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USOS E OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

Brasília - DF
2011

© Agência Nacional de Águas (ANA), 2011.
Setor Policial, Área 5, quadra 3, Blocos B, L, M e T.
CEP 70610-200, Brasília, DF
PABX: 61 2109 5400
www.ana.gov.br

Equipe editorial

Supervisão editorial: Patrick Thadeu Thomas

Elaboração dos originais: Cristiano Cária Guimarães Pereira e Claudio Pereira

Revisão dos originais: Patrick Thadeu Thomas

Colaboradores: André César Moura Onzi, Geison de Figueiredo Laport, Gláucia Maria Oliveira, Gracyreny Rozycleide dos Santos, Luiza Negreiros.

Projeto gráfico: Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos /
Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que citada a fonte.

Catálogo na fonte: CEDOC / BIBLIOTECA

A271r Agência Nacional de Águas (Brasil)

Relatório 2010: Processo de regularização de usos e operacionalização da cobrança na bacia do Rio São Francisco / Agência Nacional de Águas. — Brasília: ANA; SAG, 2011.

61 p.: il.

1. Agência Reguladora 2. Bacia hidrográfica do Rio São Francisco 3. Recursos hídricos
4. Cobrança

I. Agência Nacional de Águas (Brasil). II. Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – SAG. III. Título.

CDU 556.51 (047)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Resultado da campanha de regularização – número de declarações.	18
Gráfico 2 - Resultado da campanha de regularização – valores de cobrança.	18
Gráfico 3 - Evolução das declarações da CODEVASF – Vazão Captada.	20
Gráfico 4 - Evolução das declarações da CODEVASF – Valor de Cobrança.	21
Gráfico 5 - Número de declarações por finalidade de uso.	24
Gráfico 6 – Representatividade das finalidades de uso no valor total de cobrança.	24
Gráfico 7 - Volume Captado por Finalidade de Uso, em m ³ /ano.	25
Gráfico 8 - Volume Lançado por Finalidade de Uso, em m ³ /ano.	26
Gráfico 9 - Volume Consumido por Finalidade de Uso, em m ³ /ano.	26
Gráfico 10 - Carga Orgânica Lançada por Finalidade de Uso, em kg de DBO _{5,20} /ano.	27
Gráfico 11 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos na cobrança.	28
Gráfico 12 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos no volume anual captado.	29
Gráfico 13 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos na carga orgânica lançada.	30

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Página para acesso aos dados cadastrais.	12
Figura 2 - Tela para consulta da declaração do usuário.	13
Figura 3 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF.	14
Figura 4 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF - Saneamento.	15
Figura 5 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF - Irrigação.	15
Figura 6 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF - Indústria.	16
Figura 7 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF – Mineração.	16
Figura 8 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF – Criação Animal e Aquicultura.	17
Figura 9 - Boleto de cobrança do PISF – Ministério da Integração Regional.	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Diferenças entre os volumes anuais captados antes e após a campanha de regularização por finalidade de uso.	19
Tabela 2 - Diferenças entre a carga orgânica lançada antes e após a campanha de regularização por finalidade de uso.	19
Tabela 3 - Distribuição dos empreendimentos por UF.	22
Tabela 4 - Distribuição dos valores de cobrança para uso interno por UF.	23
Tabela 5 - Distribuição do valor de cobrança para uso externo (transposição).	23
Tabela 6 - Distribuição do valor de cobrança para uso interno e externo.	23

SUMÁRIO

Apresentação	9
1. Introdução.....	10
2. Histórico	10
3. Processo de Regularização	11
4. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos	22
5. Conclusões	31
Anexo I - Deliberação CBHSF nº 040 - Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.....	33
Anexo II - Resolução CNRH nº 108 - Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.	43
Anexo III - Resolução ANA nº 308 - Dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d' água de domínio da União	44
Anexo IV - Resolução ANA nº 267 - Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.....	50
Anexo V - Resolução ANA nº 327 - Altera os § 2º do art. 6º e parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 267, de 24 de maio de 2010.....	57
Anexo VI - Ofício N ° 2069/2010/SAG-ANA – Discorre sobre o Envio dos Boletos de Cobrança entre Outros.....	58
Anexo VII - Ofício Circular nº 001/2010/SOF-ANA - Processo de re-ratificação dos dados cadastrais dos usuários de recursos hídricos em rios de domínio da União, da bacia hidrográfica do rio São Francisco	60

Apresentação

A cobrança é um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos instituídos pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que tem como objetivo reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar o uso racional da água e obter recursos financeiros para investimentos de recuperação e preservação da bacia hidrográfica. A cobrança não é um imposto, mas um preço público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água, sociedade civil e poder público no âmbito do Comitê de Bacia, com o apoio técnico da Agência Nacional de Águas - ANA.

Compete à ANA operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e repassar os recursos arrecadados integralmente à Agência de Águas da Bacia, conforme determina a Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004. À Agência de Águas da Bacia cabe alcançar as metas previstas no contrato de gestão assinado com a ANA, instrumento pelo qual são transferidos os recursos arrecadados.

A cobrança em rios de domínio da União somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH dos mecanismos e valores de cobrança propostos pelos Comitês das Bacias Hidrográficas.

As bacias hidrográficas do Rio Paraíba do Sul (SP, RJ e MG) e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (SP e MG) foram as primeiras no cenário nacional a aprovarem a implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água, incidindo sobre rios de domínio da União, após um longo processo de discussão como preconizado pela Lei de Recursos Hídricos, a Lei nº 9.433/1997. Em 2010, teve início a cobrança na bacia do Rio São Francisco (AL, BA, DF, GO, MG, PE e SE), o que pode ser considerado como um passo significativo na implementação do instrumento no país, tendo em vista o tamanho, complexidade e a importância desta bacia.

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo documentar e registrar os procedimentos adotados e as ações realizadas pela ANA relativos ao processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Em julho de 2010 iniciou-se efetivamente a cobrança em rios de domínio da União na referida Bacia.

A publicação deste relatório está em consonância com a atribuição da Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - GECOB, estabelecida na Resolução ANA nº 567, de 17 de agosto de 2009, de “disponibilizar a toda a sociedade o acesso aos dados e informações relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos, por meio da página eletrônica da Agência Nacional de Águas - ANA, de publicações e do atendimento às dúvidas e questionamentos que forem endereçados à Agência”.

2. Histórico

Os conceitos de usuário-pagador e poluidor-pagador já estão presentes na legislação brasileira desde 10 de julho de 1934, quando foi promulgado o Código de Águas. Porém, a sua consecução somente foi possível graças à aprovação da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo formalmente a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um instrumento de gerenciamento de recursos hídricos.

Em 17 de julho de 2000, foi promulgada a Lei nº 9.984, que criou a Agência Nacional de Águas - ANA e inseriu entre as suas competências a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Após a aprovação do plano de recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco em 2004, a ANA iniciou uma agenda de negociação e reuniões, visando à implementação da cobrança e instalação da agência de águas da bacia, com foco no fortalecimento institucional daquele colegiado e a arrecadação de recursos para a preservação e recuperação da bacia.

Finda a etapa de discussões e negociações, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, em 30 de outubro de 2008, aprovou a Deliberação CBHSF nº 40, estabelecendo os mecanismos e sugerindo os valores de cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para corpos hídricos de domínio da União.

Esta deliberação foi avaliada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, sendo aprovada por meio da Resolução CNRH nº 108 em 13 de abril de 2010.

Em 30 de junho de 2010, com a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas - AGB Peixe Vivo como entidade que recebeu a delegação do CBSHF para atuar como Agência de Águas da bacia e a respectiva aprovação da mesma pelo CNRH, a ANA assinou o contrato de gestão com esta entidade, alcançando assim as condições legais para o início da cobrança.

Concomitante ao processo de análise e aprovação das deliberações do CBHSF no CNRH, a ANA julgou oportuno validar a base de dados utilizada para a consecução da cobrança. Posto isto, foi lançada uma campanha de retificação, ratificação e regularização de usos em corpos d'água de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco (à exceção dos localizados na bacia

hidrográfica do Rio Verde Grande), que durou de 24 de maio a 16 de julho de 2010. Esta campanha possibilitou aos usuários cadastrados no CNARH o acesso *online* (por meio de *login* e senha) aos dados das declarações e eventualmente ratificar ou retificar estes dados.

3. Processo de Regularização

O processo de regularização dos usos na Bacia do Rio São Francisco teve por objetivo subsidiar a implementação da cobrança em rios de domínio da União, por meio da validação das informações provenientes do banco de dados do CNARH – Cadastro Nacional dos Usuários de Recursos Hídricos - declarados pelos usuários diretamente no sistema ou em decorrência da migração, pela ANA, quando da solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Os procedimentos para a campanha de regularização foram estabelecidos pela Resolução ANA nº 267, de 24/05/2010, com vistas à implementação da cobrança em 01 de julho de 2010. Durante a campanha de regularização, novos usuários se cadastraram e os usuários já cadastrados tiveram a oportunidade de ratificar ou retificar seus dados de uso de recursos hídricos. Posteriormente, a ANA julgou oportuna a prorrogação da campanha de cadastramento, retificação e ratificação dos dados cadastrais dos usuários de recursos hídricos até o dia 16/07/2010 por meio da Resolução ANA nº 327, de 30/06/2010.

Ressalta-se que, para a formalização da campanha, foram publicados no D.O.U. o Edital de Convocação nº 001/2010 (Resolução ANA nº 267/2010), a Resolução ANA nº 327/2010 que alterou o prazo da campanha, e o correspondente edital de convocação nº 002/2010. Este material encontra-se em anexo.

O público alvo da campanha foram os usuários que captam água ou lançam efluentes em corpos hídricos de domínio da União, à exceção dos localizados na bacia hidrográfica do Rio Verde Grande, onde não haveria cobrança naquele momento. O Rio Verde Grande, afluente do Rio São Francisco, é um rio de domínio da União que possui um comitê próprio, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBHVG. A cobrança nesta bacia ainda não foi aprovada, encontrando-se em fase de discussão no CBHVG.

O sistema utilizado no processo de regularização de usos foi o CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - que é parte do Subsistema de Regulação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH. Tem como características principais o fato de ser auto-declaratório e ser inteiramente *online*, o que se traduz em agilidade nas análises e fidedignidade das informações fornecidas em consequência dos filtros internos de consistência.

O CNARH possibilita ao usuário preencher os dados relativos ao uso de recursos hídricos, consultar e corrigir *online* as informações sempre que esse uso for alterado. Permite ainda que os dados sejam acessados e utilizados para os demais procedimentos necessários à regularização do uso de recursos hídricos.

A declaração de uso de recursos hídricos pode ser acessada pela página <http://cnarh.ana.gov.br>, mostrada na Figura 1.

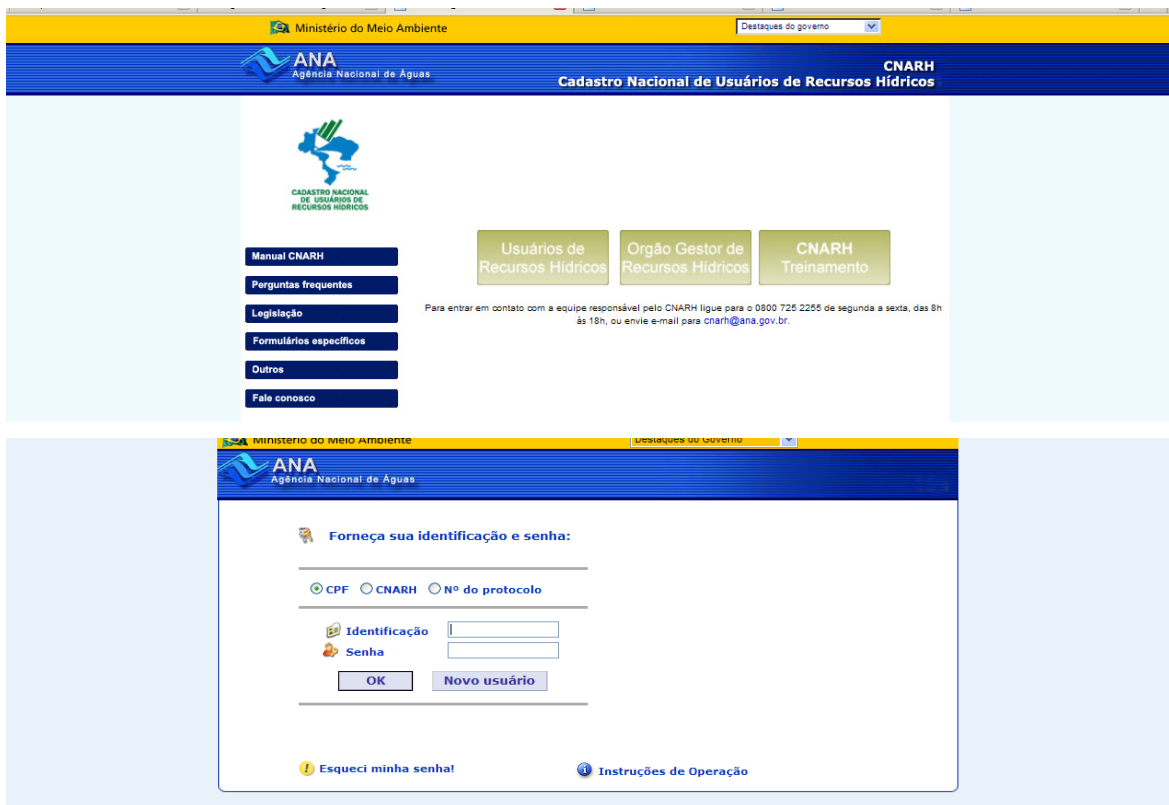


Figura 1 - Página para acesso aos dados cadastrais.

No início da campanha de regularização, foram enviados ofícios (anexo) para os usuários cadastrados no CNARH informando sobre a cobrança pelo uso da água na bacia, bem como fornecendo o *login* e senha para acesso aos dados no sistema, onde o usuário poderia confirmar a declaração ou alterá-la.

A ANA criou uma interface dentro do sistema CNARH que disponibilizava os dados do usuário constantes da declaração do CNARH e também da ficha de cobrança. Com isso, o usuário, além de verificar seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, razão social e outros, poderia aferir os dados de outorga e uso, bem como conferir os valores que lhe seriam cobrados pelo uso declarado.

A interface que possuía três abas (dados gerais, intervenções e resumo da cobrança) disponibilizava ao final a opção de confirmar ou alterar os dados apresentados. Caso o usuário optasse pela confirmação (ratificação), esta interface ficaria disponível para acesso durante toda a vigência da campanha. Optando pela alteração (retificação), o usuário era encaminhado para a tela padrão do CNARH onde podia acessar e retificar a sua declaração. Ao final da campanha, os usuários que não confirmaram ou não alteraram suas declarações, tiveram as mesmas ratificadas automaticamente pelo sistema. Em situações relacionadas a novos usuários, o procedimento era semelhante ao já adotado pelo CNARH.

A Figura 2 é a aba final para a interface no CNARH, onde se apresenta o resumo da cobrança do empreendimento.



ANA
Agência Nacional de Águas

Dados Gerais
Intervenções
Resumo Cobrança

CBHSF
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

AGB
PEIXE VIVO
Associação Executiva de Apoio à Gestão de bacias hidrográficas Peixe Vivo

Consulta Cobrança ANA - Resumo da Cobrança

Nº CNARH: Bacia | CPF /CNPJ: 31.0.0051372/56 | 102
Razão Social:

Resumo da Cobrança			Valores da Cobrança Federal:	
Dominalidade Federal			Cobrança calculada:	
Descrição	Vazão (m³/ano)	Valor (R\$/ano)		
Captação	22.140,00	5,53		14,38
Lançamento	0,00			
Consumo:	17.712,00	8,85	A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO.	
CO (kg/ano):	0,00	0,00	Apoiando esta iniciativa, a ANA, executará o processo de cadastramento, retificação ou ratificação dos dados dos usos de água existentes em rios de domínio da União na bacia do rio São Francisco, conforme indicado no mapa.	
Total:		14,38		
Cobrança Total			Valor da parcela única (R\$):	
Descrição	Vazão (m³/ano)	Valor (R\$/ano)		
Captação	22.140,00	5,53		20,00
Lançamento	0,00			
Consumo:	17.712,00	8,85		
CO (kg/ano):	0,00	0,00		
Total:		14,38		

Confirmar Dados **Alterar Dados**

Figura 2 - Tela para consulta da declaração do usuário.

A Figura 3 apresenta a distribuição espacial dos usuários de recursos hídricos objeto da campanha de regularização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Os pontos em amarelo correspondem às captações e os pontos em vermelho aos lançamentos.

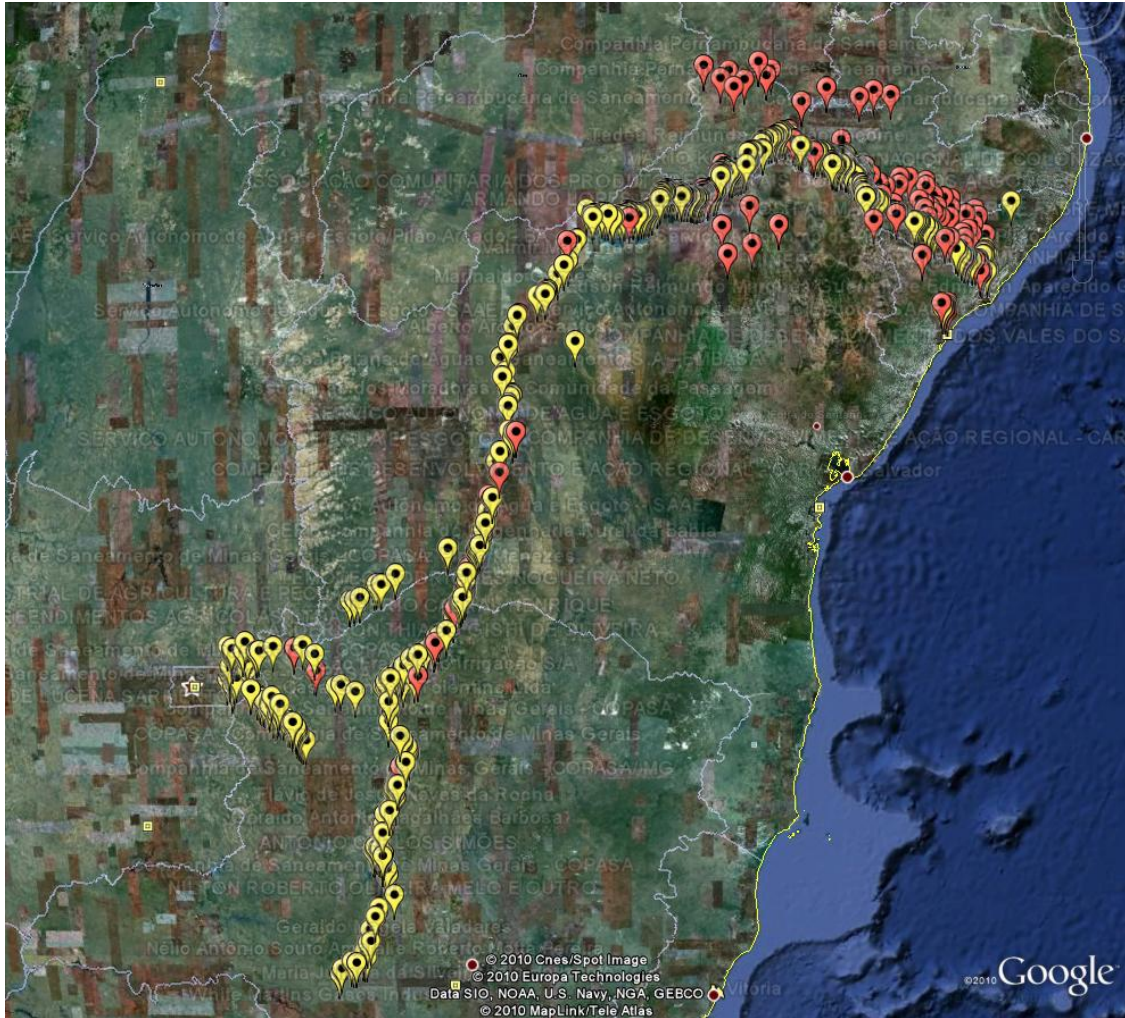


Figura 3 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF.

As Figuras 4 a 8 apresentam a distribuição geográfica dos usuários da bacia por finalidade de uso.

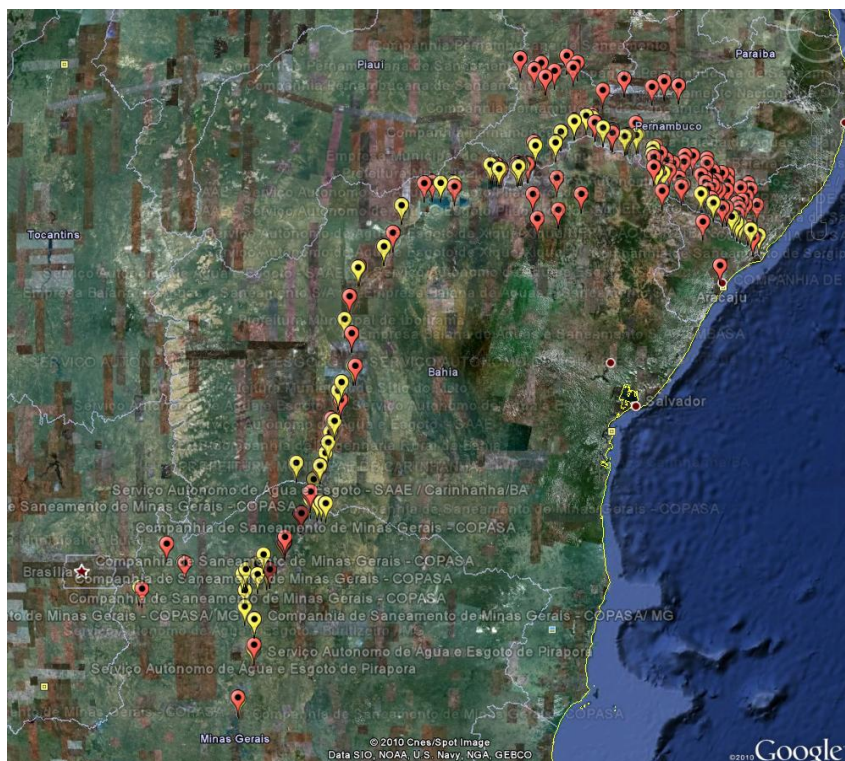


Figura 4 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF - Saneamento.

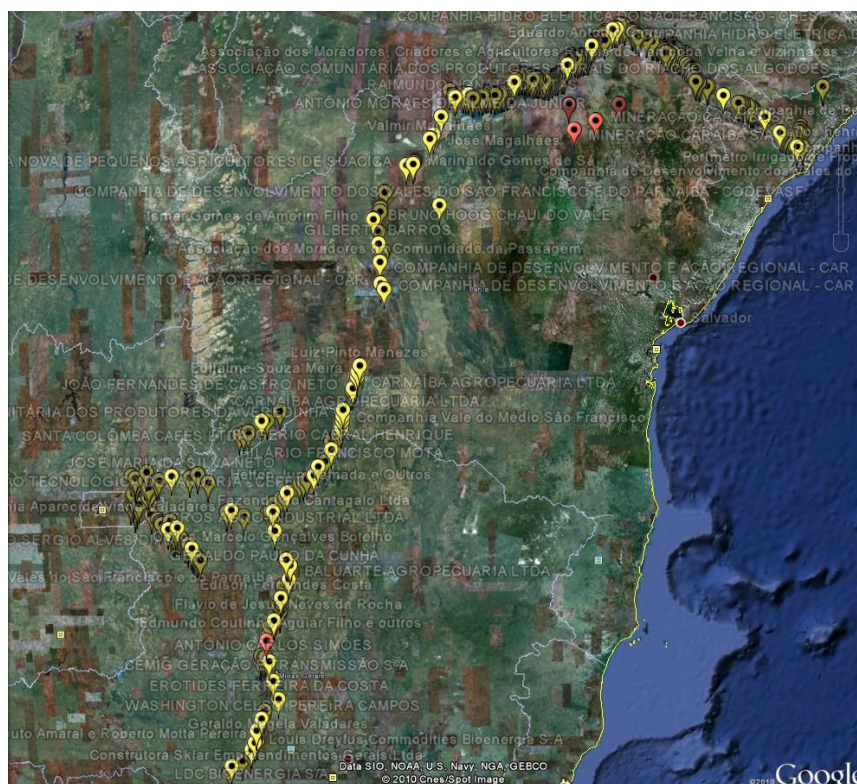


Figura 5 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF - Irrigação.

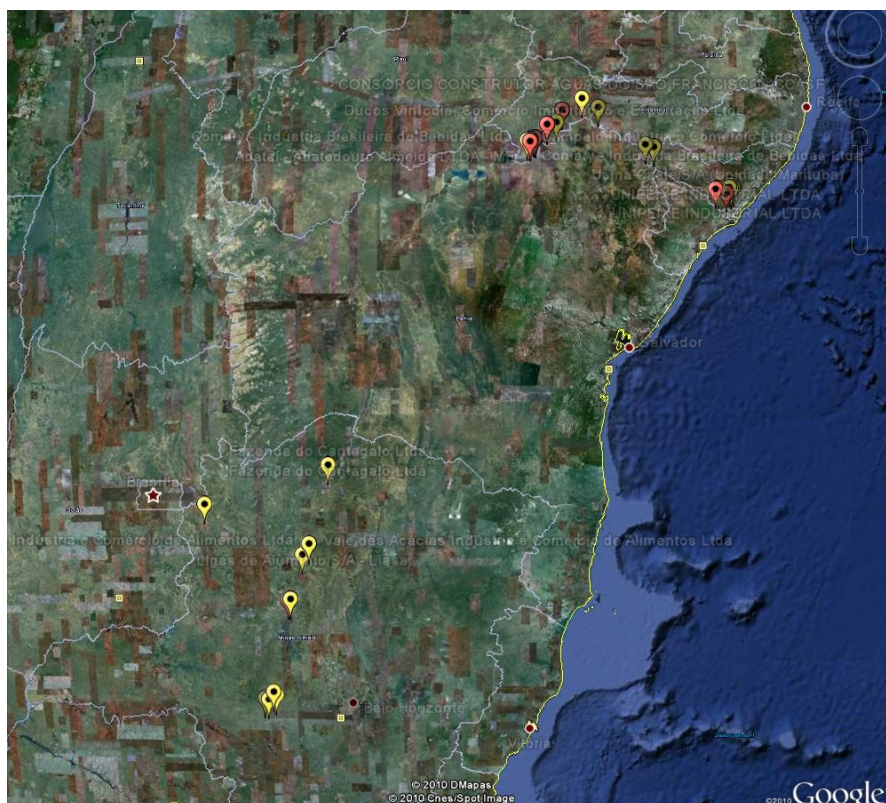


Figura 6 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF - Indústria.

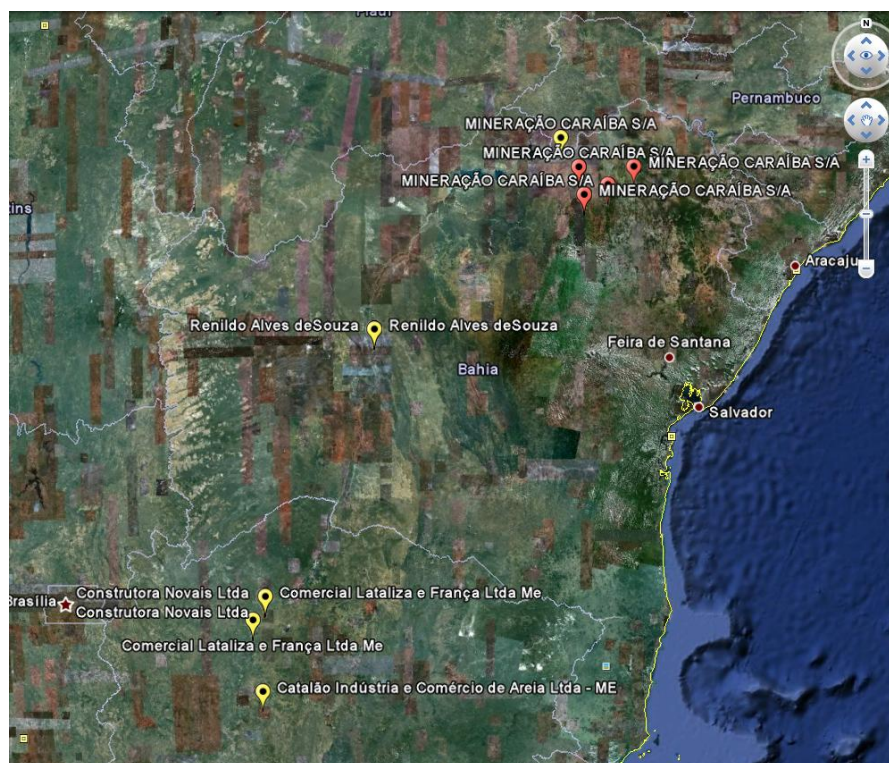


Figura 7 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF – Mineração
Relatório sobre o Processo de Regularização de Usos e Operacionalização da
Cobrança na Bacia do rio São Francisco 2010

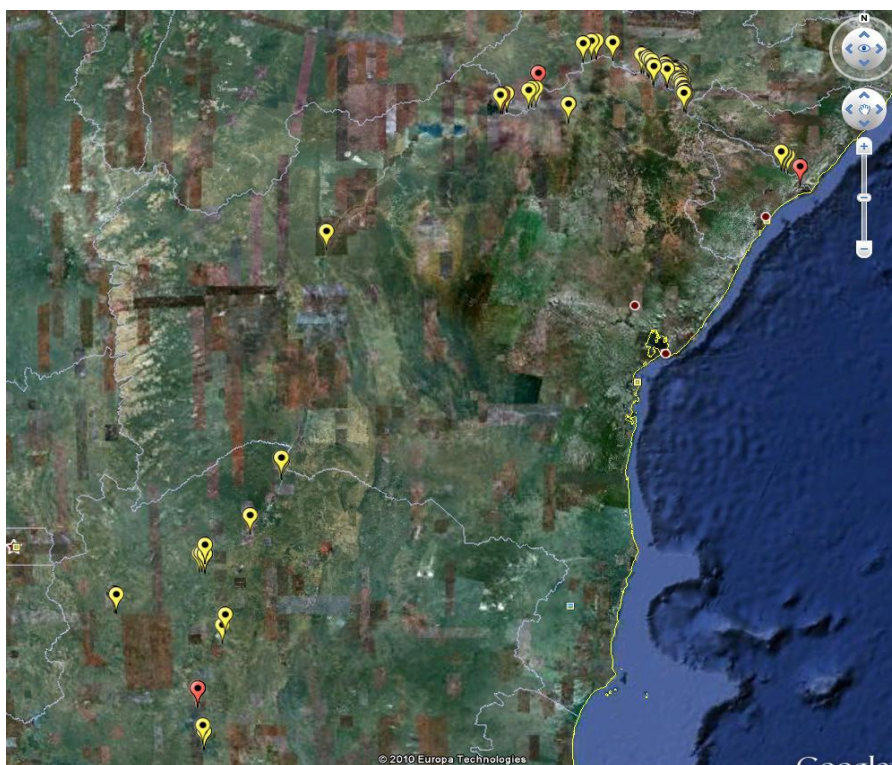


Figura 8 - Distribuição espacial dos usuários da BHSF – Criação Animal e Aquicultura.

Ao final da campanha de regularização, o seguinte cenário podia ser visto quando se classificava as declarações de usos de recursos hídricos quanto ao *status* de ratificação/retificação (Gráficos 1 e 2). Frisa-se que as declarações classificadas como “Ratificadas pela ANA” são as declarações dos usuários que não acessaram suas declarações ou acessaram e não optaram por confirmar ou alterar os dados na interface do CNARH, sendo ratificados automaticamente pelo sistema ao final da campanha.

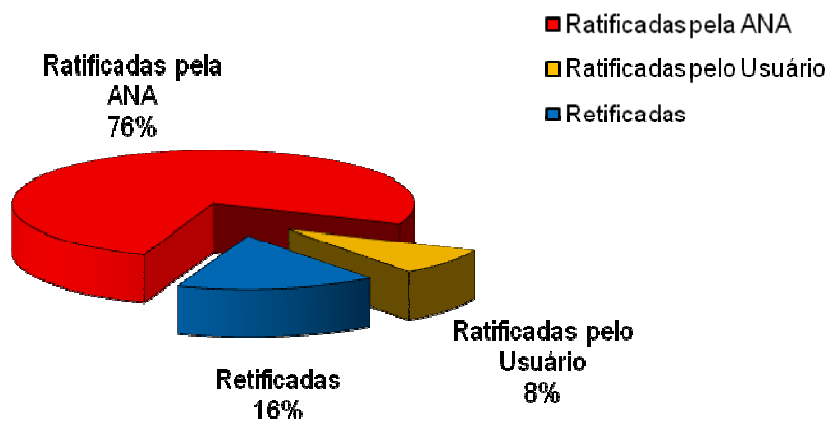


Gráfico 1 - Resultado da campanha de regularização – número de declarações.

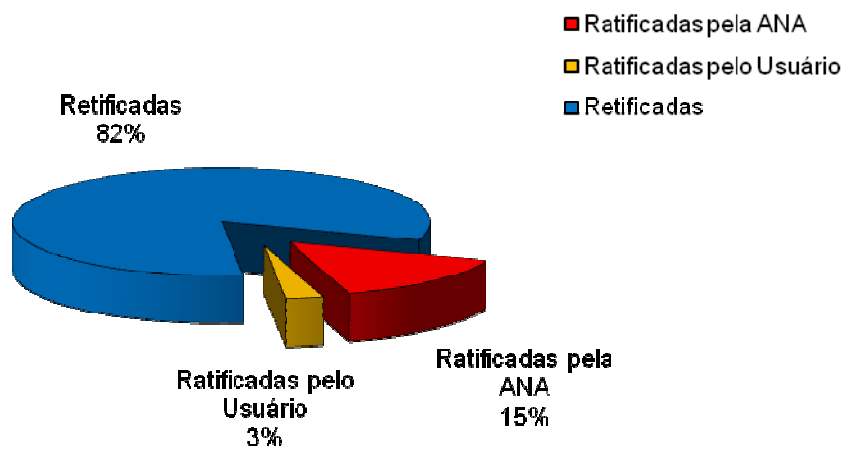


Gráfico 2 - Resultado da campanha de regularização – valores de cobrança.

Ao final do prazo estabelecido pela ANA, 24% das declarações foram retificadas ou ratificadas pelos usuários. Estas declarações retificadas e ratificadas correspondem a 85% do montante originalmente calculado para os valores de cobrança.

Uma observação importante constatada no processo de reratificação é a redução do volume captado informado por parte dos usuários e as revisões das outorgas de direito de uso de recursos hídricos. As Tabelas 1 e 2 apresentam as diferenças entre os volumes anuais captados e carga orgânica lançada das declarações dos empreendimentos antes e após a campanha de reratificação.

Finalidade	Captação (m ³)	%
Saneamento	-35.019.160	-2,9
Indústria	-1.467.742	-4,6
Agropecuária	-1.303.494.216	-31,1
Mineração	3.960	0,0
Aquicultura	-101.547.900	-66,1
Outros usos	0	0,0
Total	-1.441.523.079	-25,9

Tabela 1 - Diferenças entre os volumes anuais captados antes e após a campanha de regularização por finalidade de uso.

Finalidade	Carga Orgânica (kg DBO _{5,20})	%
Saneamento	395.410	9,0
Indústria	17.772	10,5
Agropecuária	0	-
Mineração	0	-
Aquicultura	-665.347	-66,7
Outros usos	0	-
Total	-252.165	-4,5

Tabela 2 - Diferenças entre a carga orgânica lançada antes e após a campanha de regularização por finalidade de uso.

Verifica-se na Tabela 1 uma redução total do volume captado em rios de domínio da União de 1.441.523.079 m³ por ano, o que corresponde a uma redução de 25,9%. O setor agropecuário (irrigação e criação animal) foi o que mais contribuiu para esta redução, correspondendo a aproximadamente 90% do volume de captação total reduzido após a campanha de reratificação.

Quanto à carga orgânica (Tabela 2), a maior redução ocorreu em um grande usuário da finalidade Aquicultura, que reduziu consideravelmente seus usos. Os setores de saneamento e industrial aumentaram o lançamento de carga orgânica no CNARH. Entretanto, no total, houve uma redução de 4,5% na carga orgânica lançada em corpos d'água de domínio da União na bacia do rio São Francisco.

Dentre os usuários, destacam-se 18 empreendimentos da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. O Gráfico 3 apresenta a evolução das declarações de uso de recursos hídricos da CODEVASF em termos da vazão captada. O Gráfico 4 os valores que seriam cobrados considerando os volumes anuais captados. O ponto

“Informação até 2006” corresponde às informações de uso de recursos hídricos dos empreendimentos até este ano, tais como outorgas de direito de uso de recursos hídricos antigas, anteriores à criação da ANA (Ministério da Integração Regional e Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente), requerimentos de outorga junto à ANA e declarações antigas do CNARH. Ressalta-se que dos 18 empreendimentos da CODEVASF, 3 ainda não foram cobrados, mas possuem pedido de outorga de direito de uso em análise pela ANA. Assim que estas outorgas sejam emitidas, estes empreendimentos serão cobrados pelo uso de recursos hídricos.

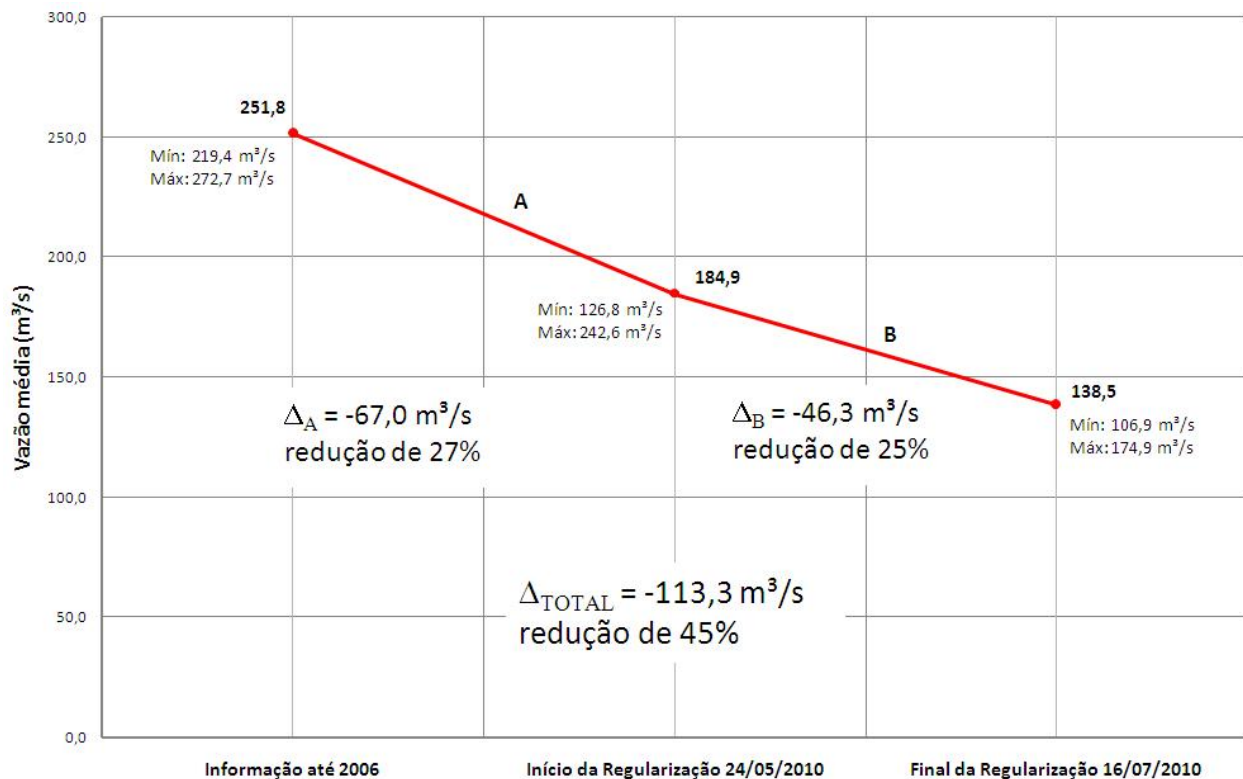


Gráfico 3 - Evolução das declarações da CODEVASF – Vazão Captada.

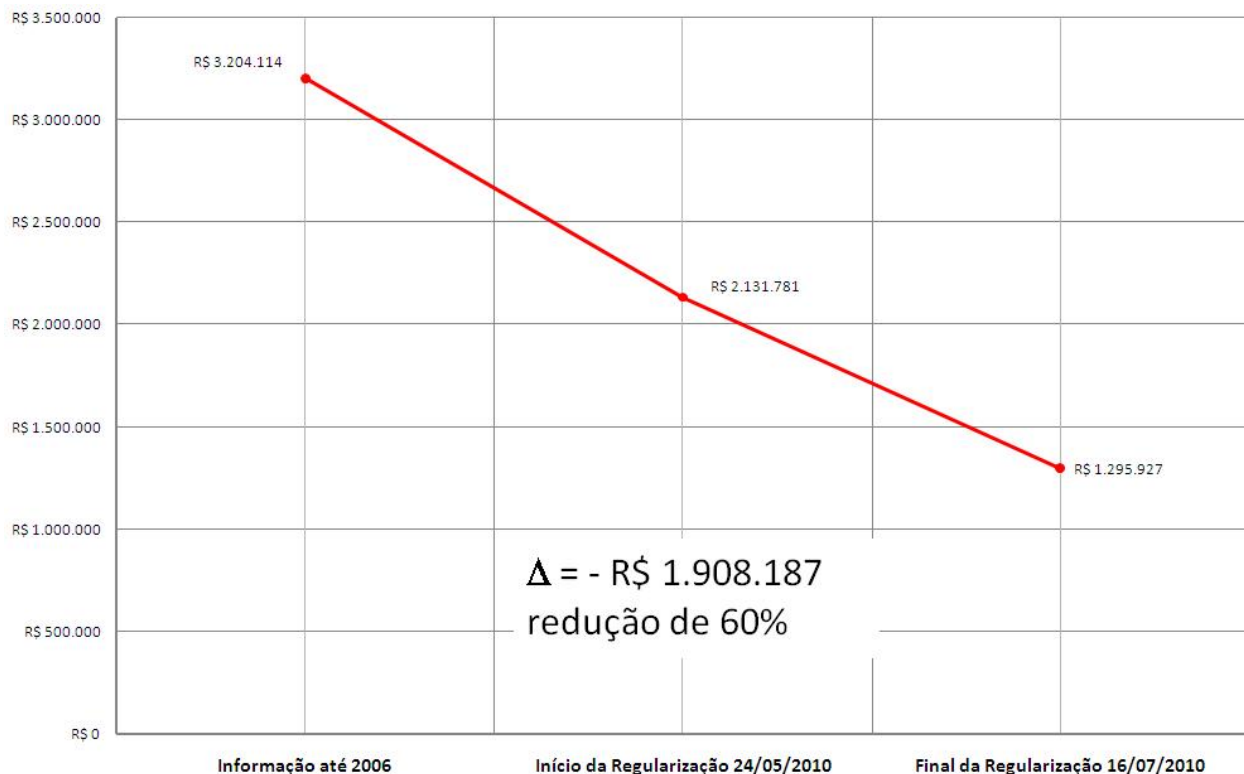


Gráfico 4 - Evolução das declarações da CODEVASF – Valor de Cobrança.

A diferença entre os volumes anuais captados no início e final da campanha de regularização para os empreendimentos da CODEVASF correspondem a 1.285.928.886 m³, o que equivale a aproximadamente 89% do volume de captação total reduzido após a campanha de regularização. No conjunto dos 18 empreendimentos da CODEVASF, obteve-se, a partir da informação de 2006 até o final da campanha, uma redução de vazão de 113,3 m³/s. Considerando o período da campanha de regularização, em termos de vazões médias antes e após a campanha, esta redução corresponde a 46,3 m³/s.

A variação das vazões de captação do trecho A apresentada no Gráfico 3 (período de 2006 até o início da campanha de regularização), pode ter ocorrido sob alguma influência da cobrança, uma vez que as discussões para a implementação deste instrumento de gestão iniciaram-se em 2006.

Por outro lado, a variação correspondente ao trecho B apresentou forte influência da cobrança, uma vez que os usos foram adequados em curto espaço de tempo (24/05 a 16/07/2010), durante a campanha de regularização, período imediatamente anterior ao início da cobrança.

Verifica-se que os usuários em geral solicitam outorgas de vazões acima da necessidade real, como uma forma de se ter uma garantia de disponibilidade de água para seus empreendimentos no futuro. Desta forma, são solicitadas outorgas para vazões de final de plano que se constitui em reserva hídrica, prática indesejável do ponto de vista da boa gestão, uma vez que este recurso não estará disponível para outros usuários que queiram se instalar na bacia e dependam dele, impedindo, portanto a geração de riquezas e desenvolvimento econômico e social naquela porção

da bacia em que a água for escassa.

Com a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, os usuários avaliam mais racionalmente a necessidade de utilização de recursos hídricos. Assim, os usos declarados tendem a um patamar mais real e aceitável.

Entretanto, ressalta-se que não se pode atribuir a esta alteração como uma redução real dos volumes captados, e sim a uma adequação das outorgas aos usos reais.

4. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Neste item são apresentados os procedimentos e resultados da implantação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Os valores de cobrança foram calculados de forma automática pelo Sistema Digital de Cobrança – DIGICOB, com base nos dados das declarações do CNARH resultantes do processo de regularização de usos de recursos hídricos, e na Deliberação CBHSF nº 40, de 06/05/2009, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança para os corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, posteriormente aprovada pela Resolução CNRH nº 108, de 13/04/2010.

Após as análises de consistência e aprovações das declarações retificadas pelos usuários durante a campanha de regularização, foram emitidos e enviados boletos para 894 empreendimentos. A Tabela 3 apresenta a distribuição dos empreendimentos localizados em rios de domínio da União por Unidade Federativa.

UF	Número de Usuários	Representatividade
Bahia	484	54,1%
Pernambuco	206	23,0%
Minas Gerais	147	16,4%
Sergipe	30	3,4%
Alagoas	13	1,5%
Distrito Federal	7	0,8%
Goiás	7	0,8%
Total	894	

Tabela 3 - Distribuição dos empreendimentos por UF.

As Tabelas 4 a 6 apresentam a distribuição da cobrança por Unidade Federativa e por uso externo (transposição) e interno à bacia. Ressalta-se que os valores apresentados correspondem à cobrança anual. Entretanto, em 2010, os valores de cobrança correspondem à metade dos valores apresentados, uma vez que a cobrança iniciou-se em 01/07/2010.

UF	Valor de Cobrança (R\$)	Representatividade
Bahia	2.531.146,99	39,8%
Minas Gerais	1.366.827,65	21,5%
Pernambuco	1.204.600,18	19,0%
Alagoas	927.717,29	14,6%
Sergipe	314.386,11	4,9%
Distrito Federal	5.867,83	0,1%
Goiás	3.666,85	0,1%
Total	6.354.212,90	

Tabela 4 - Distribuição dos valores de cobrança para uso interno por UF.

Usuários	Valor de Cobrança (R\$)	Representatividade
Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF	12.488.256,00	88,1%
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	1.680.889,82	11,9%
Total	14.169.145,82	

Tabela 5 - Distribuição do valor de cobrança para uso externo (transposição).

Tipo de Uso	Valor de Cobrança	Representatividade
Usos Internos	6.354.212,90	31,0%
Usos Externos	14.169.145,82	69,0%
Total	20.523.358,72	

Tabela 6 - Distribuição do valor de cobrança para uso interno e externo.

Os Gráficos 5 e 6 apresentam a distribuição percentual das declarações por finalidade de uso em termos de número de declarações e valores de cobrança.

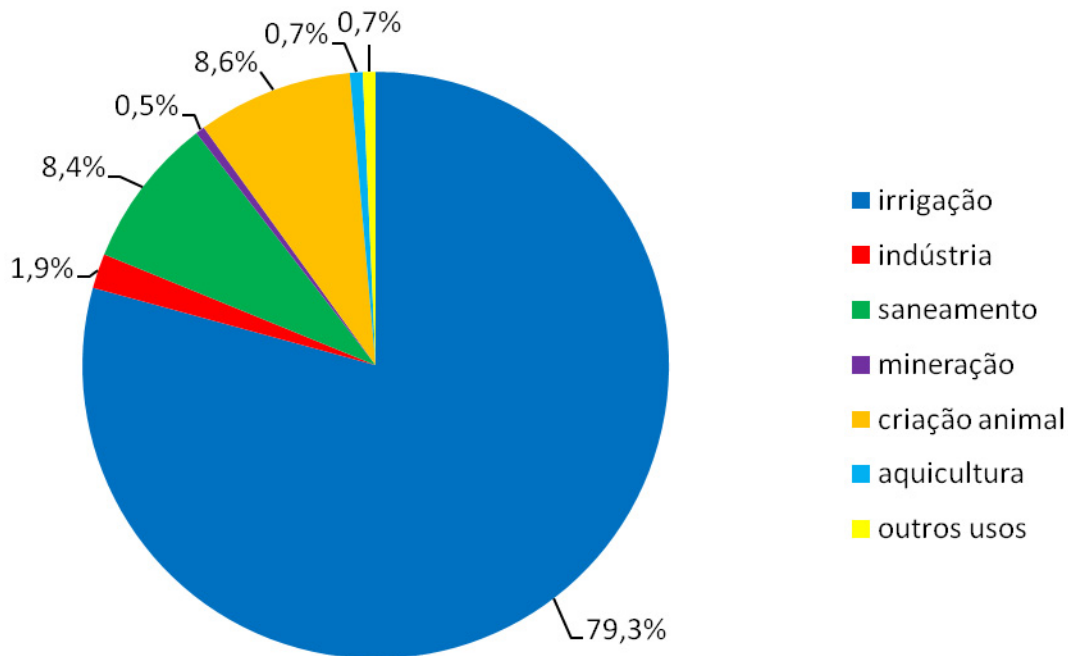


Gráfico 5 - Número de declarações por finalidade de uso.

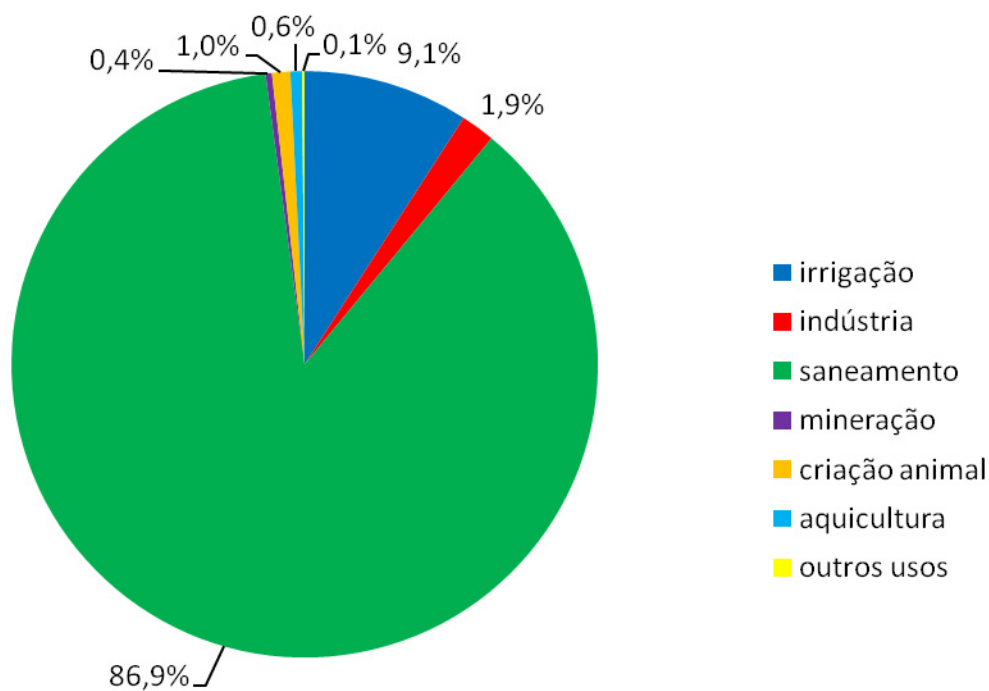


Gráfico 6 – Representatividade das finalidades de uso no valor total de cobrança.

Verifica-se na bacia a predominância do uso para a finalidade de irrigação, com 79,3% dos usuários, seguido de criação animal e saneamento. Ressalta-se que os usos externos à bacia apresentados na Tabela 5 destinam-se ao abastecimento humano (finalidade saneamento).

Os Gráficos 7 a 10 apresentam a distribuição percentual, por finalidade de uso, dos volumes captados, lançados e consumidos, em metros cúbicos por ano, bem como a carga orgânica lançada nos corpos d'água, em kg de DBO_{5,20} por ano. O volume consumido corresponde à parcela do volume captado que não retorna ao corpo d'água, ou seja, a diferença entre o volume captado e o volume de lançado nos corpos hídricos.

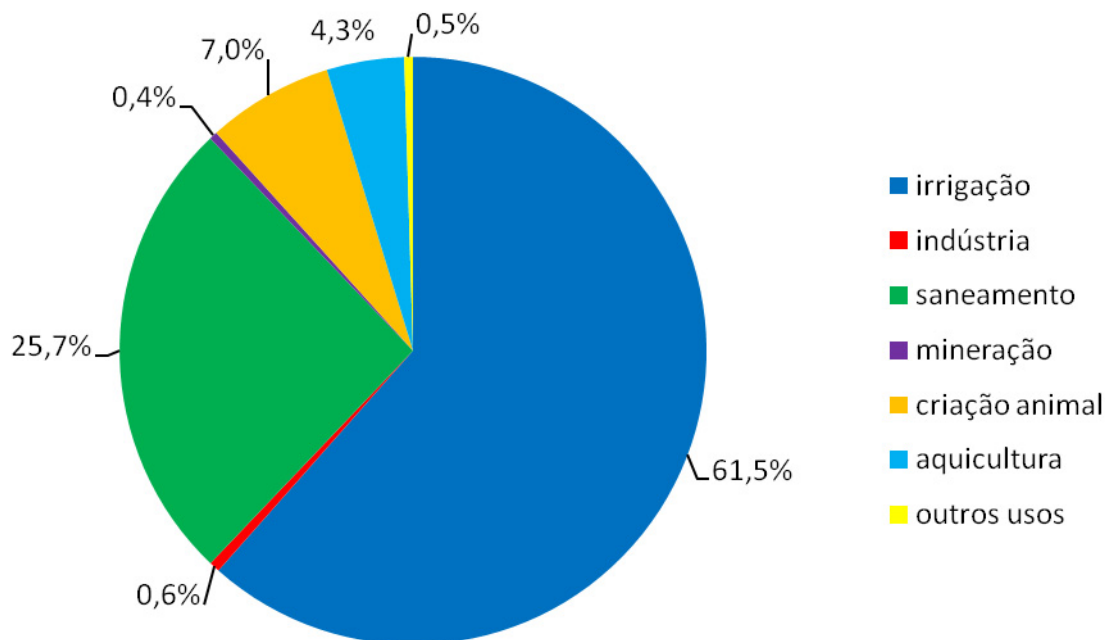


Gráfico 7 - Volume Captado por Finalidade de Uso, em m³/ano.

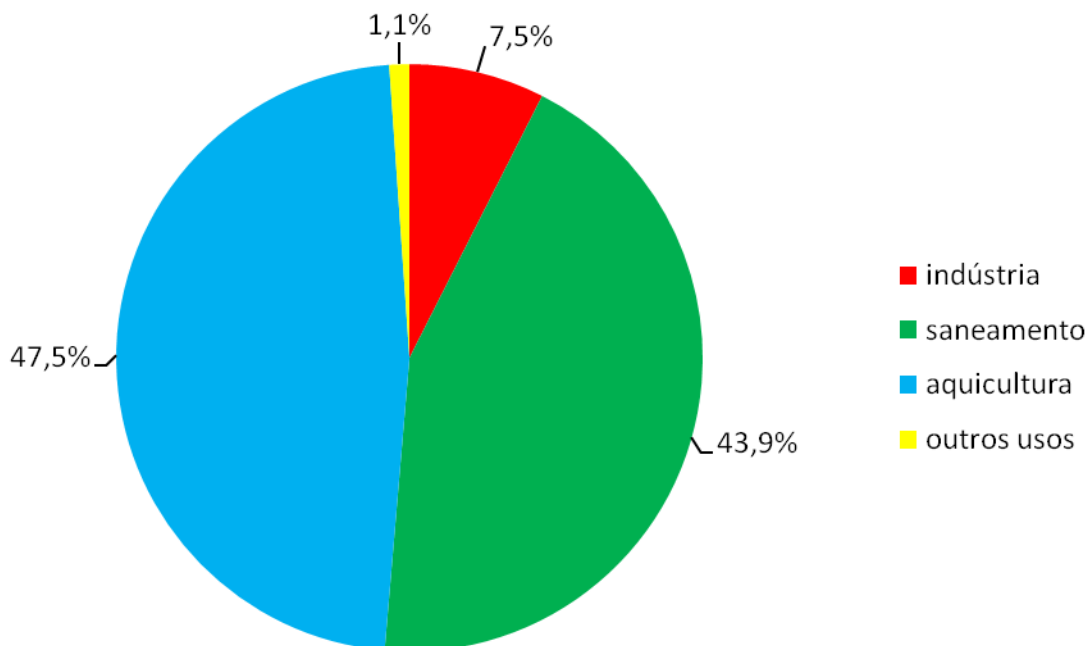


Gráfico 8 - Volume Lançado por Finalidade de Uso, em m³/ano.

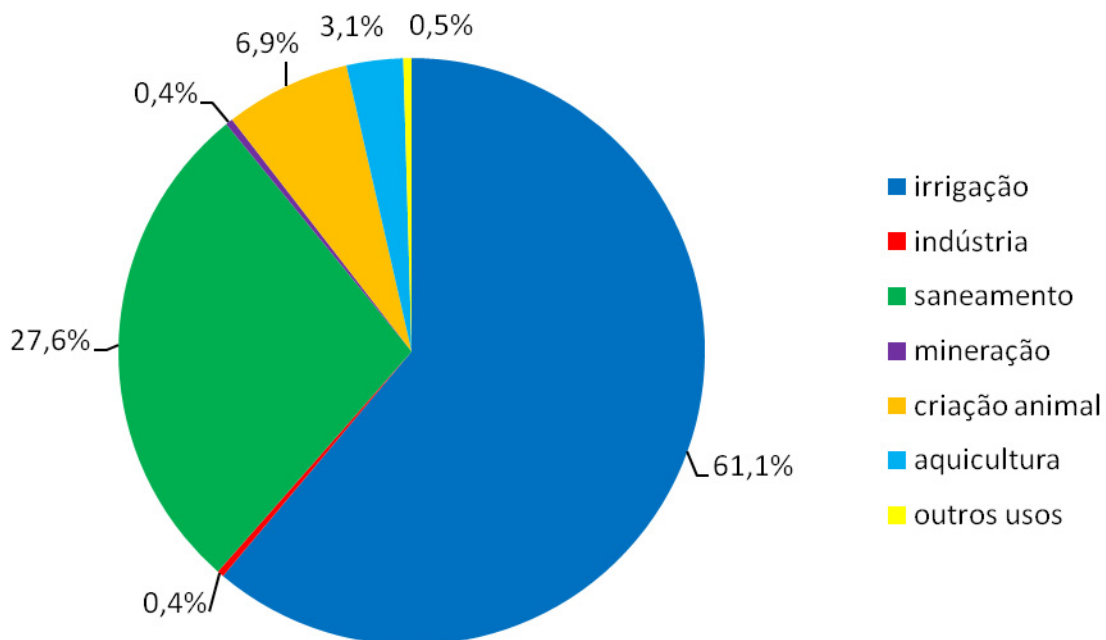


Gráfico 9 - Volume Consumido por Finalidade de Uso, em m³/ano.

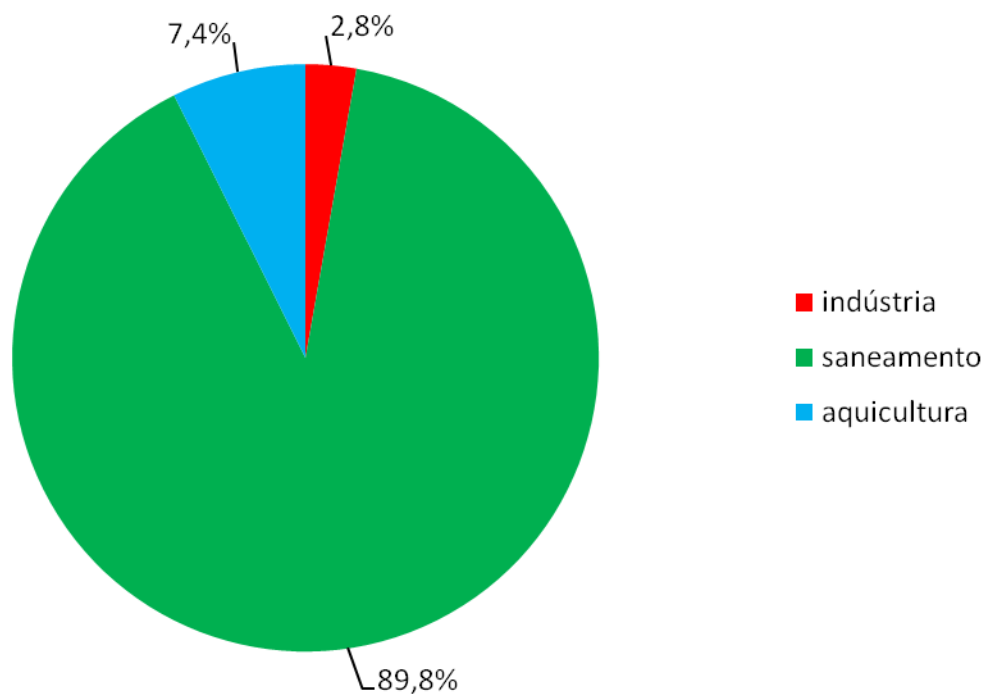


Gráfico 10 - Carga Orgânica Lançada por Finalidade de Uso, em kg de DBO_{5,20}/ano.

Pode-se observar que para captação de água, o setor de irrigação lidera com 61,5% do volume captado na bacia. Para o volume consumido, o setor de irrigação corresponde a 61,1%. Já o setor de saneamento é responsável por 89,8% do lançamento de carga orgânica (kg de DBO_{5,20}). Apesar de ser o principal setor usuário em termos de volume captado e consumido na bacia, a irrigação não corresponde à maior parcela da cobrança, que fica com o setor de saneamento. Isto porque existe um fator de redução no mecanismo de cobrança definido pelo Comitê da Bacia que reduz a cobrança em 40 vezes para usuários do setor agropecuário.

Interessante destacar que o seguimento aquicultura apresenta um lançamento de carga orgânica maior que o seguimento industrial, uma vez que existem poucas indústrias usuárias de recursos hídricos em rios de domínio da União na bacia, sendo a maioria dos empreendimentos de pequeno a médio porte. Os maiores usuários do seguimento industrial não possuem característica de grande lançamento de carga orgânica.

Importante observar novamente que as tabelas, figuras e gráficos referem-se aos usos localizados nos rios de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, exceto a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, afluente do Rio São Francisco.

Os Gráficos 10 a 12 apresentam a participação acumulada dos usuários no valor total de cobrança, volume anual captado e carga orgânica lançada nos rios de domínio da União da bacia. Ressalta-se que, para a carga orgânica lançada, consideram-se na análise apenas os empreendimentos das finalidades que tem por característica o lançamento de carga orgânica (saneamento, indústria, aquicultura e criação animal).

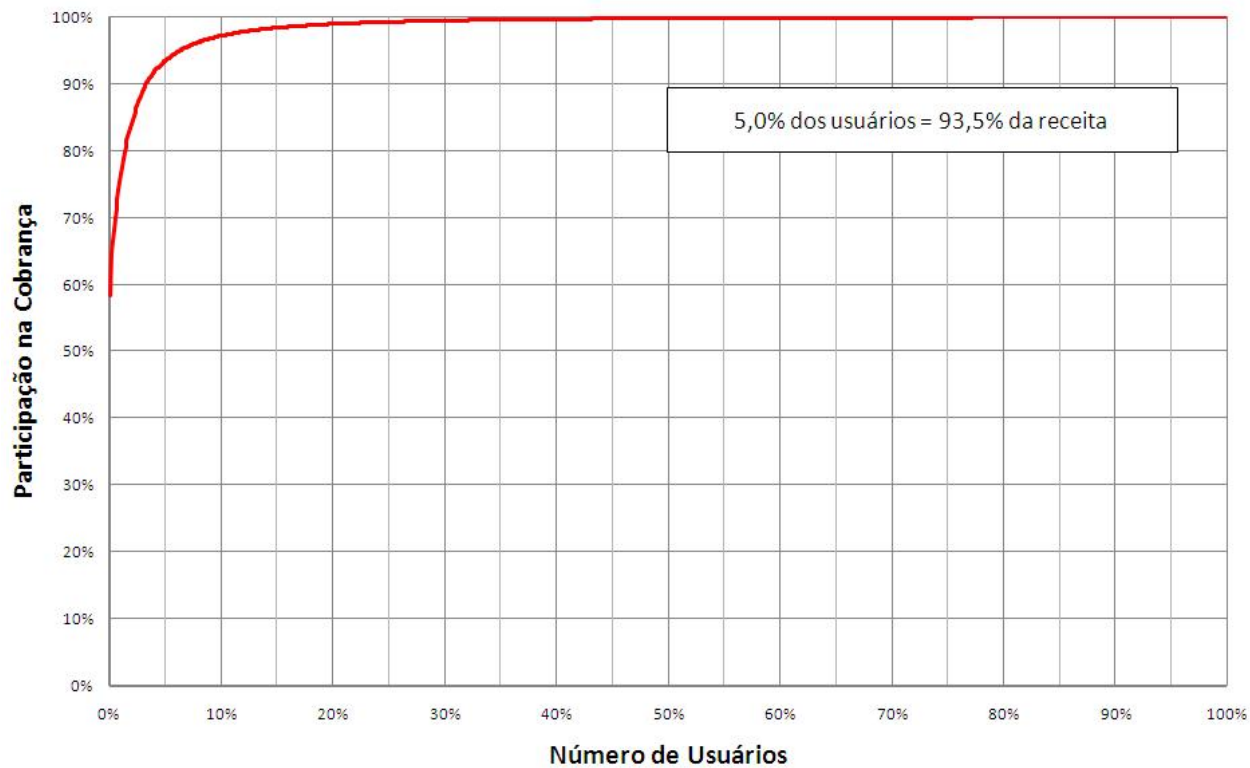


Gráfico 11 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos na cobrança.

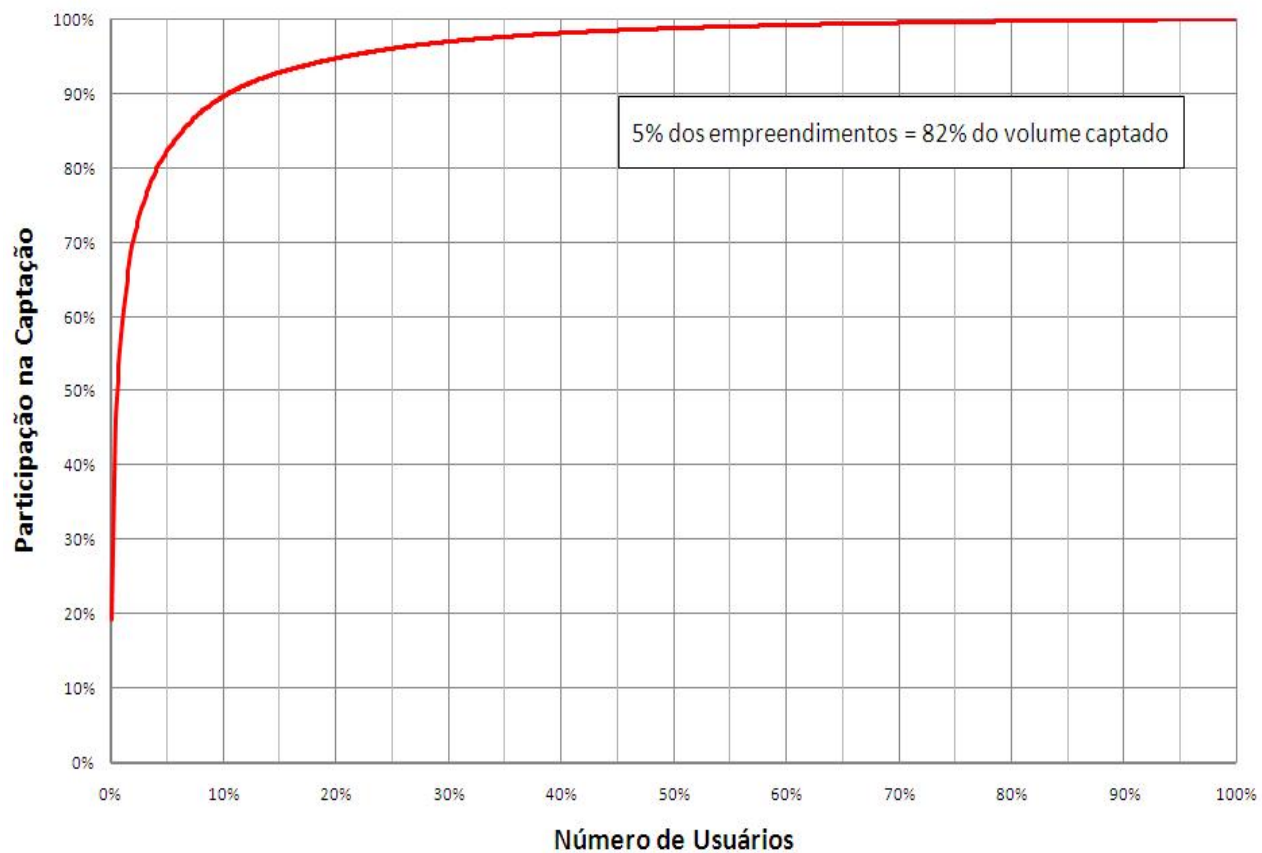


Gráfico 12 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos no volume anual captado.

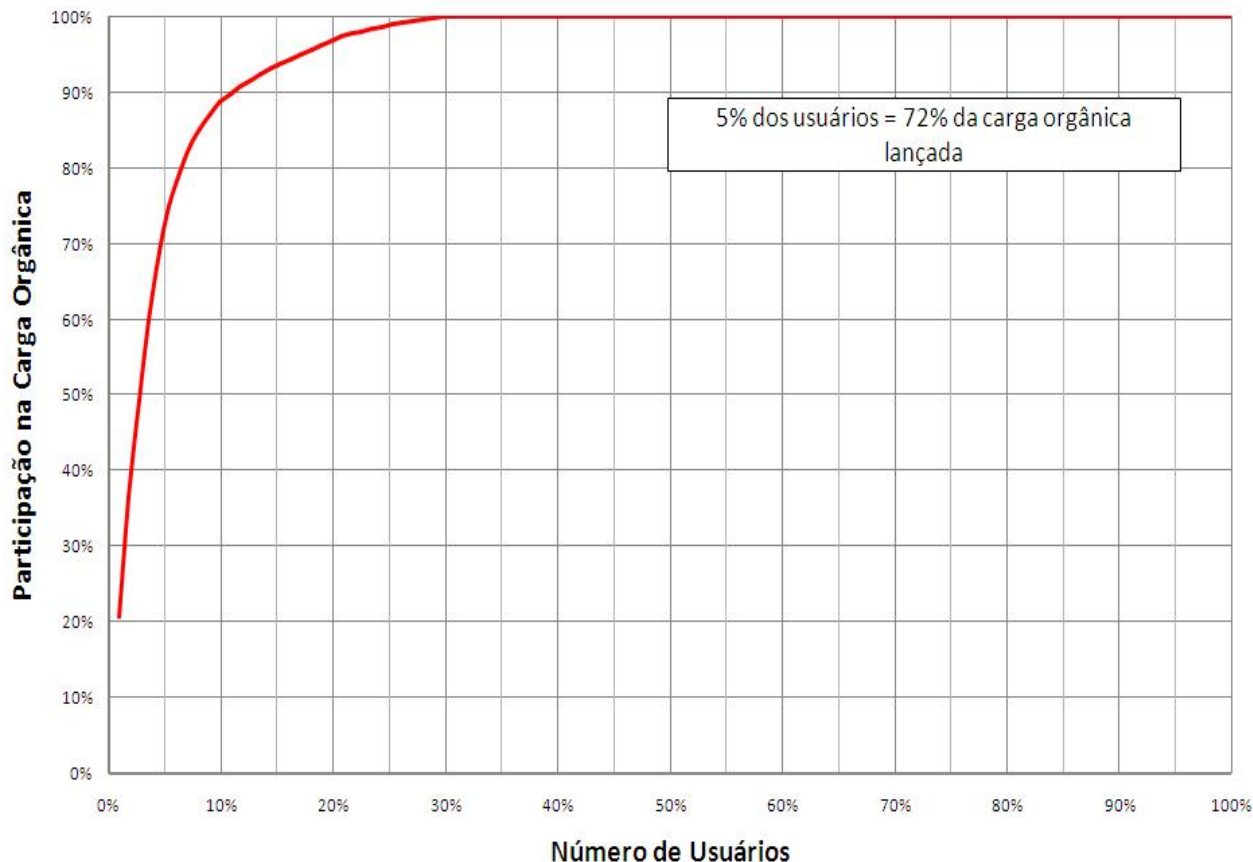


Gráfico 13 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos na carga orgânica lançada.

Pode-se observar que 5% dos usuários, em ordem decrescente quanto ao valor de cobrança, representam aproximadamente 93,5% da receita da bacia com a cobrança em rios de domínio da União. Já para o volume anual captado, esta porcentagem cai para 82%. Isto devido ao fator de redução igual a 0,025 para os usos agropecuários (irrigação e criação animal) e aqüicultura definido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Na bacia, predominam os usos agropecuários, tanto em número de empreendimentos como em volume captado. Entretanto, estes empreendimentos pagam 40 vezes menos que os demais usos.

Para o lançamento de carga orgânica, verifica-se uma concentração um pouco menor, mas ainda significativa, para os maiores poluidores, com predominância do setor saneamento.

Dentre os usuários, destaca-se o Ministério da Integração Nacional com o empreendimento “Programa de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional” (PISF), que representa 58% da receita da cobrança na bacia, correspondendo ao valor anual de R\$ 12.488.256,00 (R\$ 6.244.128,00 em 2010).

O boleto de cobrança do PISF para o exercício de 2010 está apresentado na Figura 9.

Ministério da Integração Nacional Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º andar - Gabinete Brasília - DF - CEP 70062-900 - CNPJ 03353358000196 CNARH: 26 0 0052588/35		
Resumo da Cobrança 2010		
Demonstrativo de Cálculo		
Descrição	Vazão	Valor (R\$)
Captação: (m ³ /ano)	832.550.400,00	4.162.752,00
Lançamento: (m ³ /ano)	0,00	
Consumo: (m ³ /ano)	0,00	8.325.504,00
CO (kg/ano):	0,00	0,00
Total anual:		12.488.256,00
Valor proporcional ao período de julho a dezembro		6.244.128,00


CNARH 260005258835		BANCO DO BRASIL 001-9 		00194.57050 10100.102606 00525.887212 7 47110624412800	
Vencimento 31/08/2010		Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 31/08/2010	
Agência/Código cedente 3597-1 / 457051		Agência Nacional de Águas - ANA		Agência/Código cedente 3597-1 / 457051	
Nosso número 01001026000525887		Data do documento 22/07/2010		Nosso número 01001026000525887	
(R) Valor Documento 6.244.128,00		No documento 01001026000525887		(R) Valor Documento 6.244.128,00	
(-) Desconto / Abatimentos		Espécie doc. RC		(-) Desconto / Abatimentos	
(+) Outras deduções		Aceite N		(+) Outras deduções	
(+) Mora / Multa		Data processamento 22/07/2010		(+) Mora / Multa	
(+) Outros acréscimos		Valor Documento -		(+) Outros acréscimos	
(+) Valor cobrado		Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) PARCELA ÚNICA		(+) Valor cobrado	
Nº da Parcela PARCELA ÚNICA		1. CNARH: 260005258835 2. Empreendimento: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF. 3. Após a data de vencimento, deverá ser cobrado multa de 2% sobre o valor nominal devido, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulados até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1% relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.		Cód. Baixa	
Inscrições		GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	
		Sacado Ministério da Integração Nacional Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º andar - Gabinete Brasília - DF - CEP 70062-900 - CNPJ 03353358000196			
		Sacador/Avalista			
					

Figura 9 - Boleto de cobrança do PISF – Ministério da Integração Regional.

5. Conclusões

Conclui-se que a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco atingiu o objetivo legal de induzir o uso racional e reconhecer a água como bem econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor.

Observa-se que houve redução de 1.441.523.079 m³ comparando-se todos os usos antes e depois da campanha de reatificação, representando uma redução de 25,9% sobre os volumes de captação anual outorgados, com destaque para os empreendimentos da CODEVASF.

O setor onde ocorreu maior redução foi o agropecuário, o que demonstra o redimensionamento das demandas por água nesta bacia caracterizada por grandes sistemas hídricos voltados para a agricultura irrigada.

Pode-se observar também que a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é pouco

industrializada. O volume total captado pelo setor industrial em rios de domínio da União na bacia corresponde a apenas 0,6% do volume total captado e 1,9% do valor total de cobrança. O maior usuário da bacia em termos de volume captado é o setor agropecuário, com 68,5% do volume total captado. Já em termos de valores de cobrança, o setor de saneamento (abastecimento humano e esgotamento sanitário) representa 86,9% da receita.

Para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, verifica-se que poucos usuários (5,0%) são responsáveis pela maior parte da receita da bacia (93,5%), caracterizando-se uma forte dependência dos grandes empreendimentos. Nesta questão, destaca-se o PISF - Programa de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento do Ministério da Integração Nacional, que representa 58% da receita da cobrança na bacia.

Anexo I - Deliberação CBHSF nº 040 - Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 040, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e, Considerando que o inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, confere competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que os incisos VI, VIII e IX do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelecem competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que define como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

Considerando o art. 3º da Deliberação CBHSF nº 16, de 30 de julho de 2004, que determina a realização de estudos técnicos pelo Comitê, por meio de sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, mediante apoio da ANA, visando estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e os valores a serem cobrados;

Considerando que a Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2005, define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugeridos os valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d'água de domínio da União e que sejam da competência do CBHSF, estabelecidos nesta Deliberação, a serem implementados a partir da instalação da agência de água ou da entidade delegatária de suas funções, nos termos da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

Art. 2º Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta

Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores dos coeficientes e preços unitários sugeridos, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU’s”.

§ 1º – A agência de água ou a entidade delegatária de suas funções deverá apresentar ao CBHSF, a cada três anos, a partir do início da cobrança, uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos objeto desta Deliberação, visando, quando couber, ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores.

§ 2º - Os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga na bacia do rio São Francisco, respeitadas as competências dos comitês das bacias hidrográficas de rios afluentes, serão cobrados pelo uso da água a partir do início da cobrança, em conformidade com a Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007.

Art. 3º O CBHSF deverá diligenciar esforços junto aos órgãos gestores de recursos hídricos para a promoção da regularização dos usos e de um processo de retificação ou ratificação de dados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para todos os usos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF, compatíveis com a implementação da cobrança.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança na BHSF serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos, elaborados com base no Plano de Recursos Hídricos da BHSF e orientados pelas regras definidas no Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHSF.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação dos valores;

II -À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;

IV – aos conselhos de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;

V – aos municípios da BHSF e organismos, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos na BHSF, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, respeitadas as especificidades das bacias hidrográficas de rios afluentes, a serem consideradas pelos respectivos comitês em deliberações específicas, deverá ser implementada considerando os seguintes parâmetros básicos, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento em toda a bacia:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por “ Q_{cap} ”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “ Q_{cons} ”;
- d) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “ CO_{DBO} ”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no caput deste item, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes competentes ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio São Francisco;

§ 2º No caso de outorgas escalonadas no tempo, serão considerados no cálculo da cobrança anual os volumes de água outorgados correspondentes ao escalonamento da outorga.

§ 3º O valor da $DBO_{5,20}$ (CO_{DBO}) para o cálculo do total anual de carga orgânica lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia.

§ 4º Os valores declarados dos volumes e carga (Q_{cap} , $Q_{lanç}$, Q_{cons} e CO_{DBO}) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pelo organismo outorgante durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

- a) tipo de uso;
- b) a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c) a existência de equipamentos e metodologias de medição de vazões e de cargas lançadas;
- d) dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, aprovado pelo CBHSF;
- e) outros dados informados pelos usuários.

Art. 2º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;

K_{cap} = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

Parágrafo único: K_{cap} será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada no caput deste item:

$$K_{\text{cap}} = K_{\text{cap classe}} \times K_t$$

Na qual:

$K_{\text{cap classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação;

K_t = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água.

Art. 3º A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times K_{\text{cons}} \text{ Na qual:}$$

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = Valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³;

K_{cons} = coeficiente que leva em conta os objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§1º Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{\text{cons}} = (Q_{\text{cap}} - Q_{\text{lanç}})$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

$Q_{lan\grave{c}}$ = volume anual de água lançado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização.

§2º Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = Q_{cap} \times K_{cons\ irrig}$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

$K_{cons\ irrig}$ = coeficiente que visa quantificar o volume de água consumido;

§3º O valor de K_{cons} , será calculado pela seguinte equação:

$$K_{cons} = K_t$$

Na qual:

K_t = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água, conforme o parágrafo único do artigo 2 desse anexo.

Art. 4º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{DBO} = CO_{DBO} \times PPU_{Lan\grave{c}} \times K_{lan\grave{c}}$$

Na qual:

$Valor_{DBO}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de $DBO_{5,20}$ (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a $20^\circ C$) efetivamente lançada, em kg/ano;

$PPU_{Lan\grave{c}}$ = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/kg;

$K_{lan\grave{c}}$ = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§1º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lan\grave{c}}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de $DBO_{5,20}$ anual lançada, em kg/m^3 ;

$Q_{lanç}$ = Volume anual de água lançado, em m^3/ano .

§2º Para os usuários de recursos hídricos de domínio da União da bacia do rio São Francisco, o valor do $K_{lanç}$ será igual a 1, ressalvada nova proposta do CBHSF.

§3º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, respeitando-se o enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

Art. 5º A cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa de água de domínio da União na BHSF será feita de acordo com a equação abaixo:

§1º Considerando que para uso externo não existe lançamento na bacia, o consumo é igual a captação outorgada.

$$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}} = (Q_{\text{Cap}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}} + Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{CONS}}) \times K_{\text{cap classe}} \times K_{\text{prioridade}} \times K_{\text{gestão}}$$

na qual:

$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}}$ = pagamento anual pela alocação externa de água;

Q_{Cap} = volume anual de água captado, em m^3/ano , segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m^3/ano ;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em $R\$/m^3$;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, $R\$/m^3$;

$K_{\text{cap classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

$K_{\text{prioridade}}$ = coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

$K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

a) O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um);

b) O valor de $K_{\text{gestão}}$, referido no item anterior, será igual a 0 (zero), se:

b.1) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso e recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não

serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

b.2) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

§2º Quando a vazão efetivamente utilizada for superior à vazão firme outorgada a qualquer tempo, o cálculo da cobrança será realizado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}} = (Q_{\text{Cap MED}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}} + Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{CONS}}) \times K_{\text{cap classe}} \times K_{\text{prioridade}} \times K_{\text{gestão}}$$

na qual:

$Q_{\text{Cap MED}}$ = Volume anual de água captado, em m³, em corpos d'água de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para alocação externa de água, segundo dados de medição.

Art. 6º A cobrança pelo uso da água para uso interno será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{DBO}}) \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{total}}$ = ao valor total constante no boleto a ser encaminhado para cada usuário;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = ao valor definido no Art. 2 deste Anexo;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = ao valor definido no Art. 3 deste Anexo;

$\text{Valor}_{\text{DBO}}$ = ao valor definido no Art. 4 deste Anexo;

$K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

§1º O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um);

§2º O valor de $K_{\text{gestão}}$, referido no item anterior, será igual a 0 (zero), se:

i) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

ii) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

Art. 7º A agência de água ou entidade delegatária de suas funções, no prazo de até três anos a partir do início da cobrança e sem prejuízo do disposto no §1º do art. 2º desta deliberação, deverá

elaborar estudos sobre mecanismos e valores de cobrança pelos usos de recursos hídricos específicos de:

- a) mineração, considerando as Resoluções CNRH n^{os} 29 e 55;
- b) aquicultura em tanque rede;
- c) transposições, considerando os usuários internos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco beneficiados pela infra-estrutura dessas transposições.

ANEXO II, 06 DE MAIO DE 2009.

VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DE COEFICIENTES MULTIPLICADORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

1 Os valores unitários de cobrança PPUs para os rios de domínio da União são:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20}	PPU _{DBO}	kg	0,07

1.1 Sugere-se aos comitês das bacias de rios afluentes definir os valores dos PPUs por deliberações próprias, de acordo com as suas especificidades e que considerem a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios em toda a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2 Os valores dos coeficientes multiplicadores de cobrança são:

TERMO	CLASSE	VALOR
K _{cap classe}	1	1,1
	2	1
	3	0,9
	4	0,8
K _{cons irrig}		0,8
K _t (para irrigação, criação animal e aquicultura)		0,025
K _t (demais setores usuários)		1
K _{lanç}		1
K _{prioridade} (para abastecimento humano)		0,5

2.1 – A agência de Água ou entidade delegatária de suas funções, no prazo de até dois anos após o início da cobrança, deverá propor ao CBHSF, para os rios de domínio da União, aperfeiçoamentos do cálculo dos valores de K_{cons irrig}, K_t, K_{lanç} e K_{prioridade}, considerando outros

usos e as boas práticas de uso e conservação da água e outros critérios tais como a escassez hídrica regional, índices de aridez, tecnologias de uso eficiente da água e aumento de oferta hídrica por iniciativa do usuário.

2.2 Os estudos relacionados no item anterior deverão ser considerados na definição do primeiro contrato de gestão a ser celebrado entre a ANA e a agência de água ou entidade delegatária de suas funções.

2.3 Cabe aos comitês das bacias de rios afluentes definir os valores dos coeficientes multiplicadores por meio de deliberações próprias, de acordo com as suas especificidades, considerando a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios em toda a bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Anexo II - Resolução CNRH nº 108 - Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

RESOLUÇÃO CNRH Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2010
(D.O.U. de 27.05.2010)

Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do CNRH para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a competência do CNRH para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme o artigo 4º, inciso VI da Lei nº 9.984, de 17 julho de 2000.

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação CBHSF nº 40 e anexos I e II, de 31 de outubro de 2008, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nesta bacia; e

Considerando a Nota Técnica nº 06/2010/SAG-ANA, de 11 de fevereiro de 2010, elaborada pela ANA que sugere a aprovação dos mecanismos e valores propostos na Deliberação nº 40, de 2008, do CBHSF, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, nos termos da Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008, e Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

Relatório sobre o Processo de Regularização de Usos e Operacionalização da
Cobrança na Bacia do rio São Francisco 2010

Anexo III - Resolução ANA nº 308 - Dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d' água de domínio da União

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d' água de domínio da União.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, alterada pela Resolução nº 223, de 12 de junho de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 247ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2007, com fundamento no art. 4º, I, II, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d' água de domínio da União, doravante denominada Cobrança.

Art. 2º A arrecadação das receitas da Cobrança será realizada junto aos usuários cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, nas bacias hidrográficas em que a implementação da Cobrança tiver sido aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

§ 1º A cobrança cessará a partir da suspensão do cadastro do usuário de recursos hídricos junto ao CNARH.

§ 2º No caso de transferência de responsabilidade pelo uso de recursos hídricos para outro usuário, a cobrança ficará a cargo do usuário sucessor, sem prejuízo da responsabilidade solidária do antecessor.

Art. 3º A cobrança pelo uso de recursos hídricos terá periodicidade anual, tendo seu exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O valor anual da Cobrança devido por cada usuário de recursos hídricos será calculado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH, aplicados aos usos de recursos hídricos declarados pelo usuário junto ao CNARH.

§ 2º O valor anual da Cobrança em cada exercício poderá ser ajustado considerando créditos e débitos do exercício anterior decorrentes de diferenças entre as vazões previstas e efetivamente medidas, e de pagamentos efetuados por mecanismos diferenciados definidos para cada bacia hidrográfica.

Art. 4º O valor anual da Cobrança devido em cada exercício será baseado nas informações de uso da água certificadas no CNARH no dia 31 de janeiro do referido exercício.

§ 1º O usuário que possuir equipamento para medição de vazões deverá informar, no período de

1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

§ 2º No caso em que o usuário declarar informações incorretas ou incompletas no cadastramento junto ao CNARH, estará sujeito à Cobrança retroativa à data deste cadastramento, com incidência de multa sobre o valor nominal acrescido de juros, conforme definido no art. 10.

§ 3º O usuário cadastrado junto ao CNARH não estará sujeito à aplicação de multas e juros, no período compreendido entre a data de cadastramento e a data de vencimento do documento da Cobrança.

Art. 5º Nas bacias hidrográficas em que estiverem definidos mecanismos diferenciados de pagamento pelo uso de recursos hídricos, as agências de água deverão encaminhar à ANA, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório atestando os valores referentes a esses mecanismos que serão considerados para ajuste do cálculo do valor anual de cobrança.

§ 1º Somente serão considerados para efeito de pagamento diferenciado, no exercício corrente, os recursos financeiros efetivamente aplicados pelo usuário no exercício anterior, em ação aprovada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica e com dispêndio posterior a esta aprovação, não restando créditos para exercícios subseqüentes.

§ 2º O usuário beneficiado deverá manter toda a documentação comprobatória da efetiva aplicação dos recursos financeiros na ação indicada e demais elementos técnicos à disposição dos organismos de controle do governo federal até cinco anos após a data do último valor considerado como pagamento diferenciado.

§ 3º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o usuário ao imediato recolhimento do total de valores utilizados como pagamento pelo uso de recursos hídricos, com incidência de multa sobre o valor nominal acrescido de juros, conforme definido no art. 10.

Art. 6º O usuário de recursos hídricos poderá solicitar à ANA revisão dos valores de cobrança calculados, mediante apresentação de exposição fundamentada, no prazo de até 90 dias do vencimento do documento de Cobrança.

§ 1º Durante a análise do pedido de revisão dos cálculos, o usuário deverá efetuar o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de vencimento.

§ 2º Deferida a solicitação do usuário, a diferença apurada será objeto de compensação no exercício subseqüente.

§ 3º Caso não seja possível efetuar a compensação no exercício subseqüente, o saldo a receber pelo usuário será objeto de restituição por parte da ANA, desde que comprovado o ingresso do recurso a ser restituído.

§ 4º No caso da restituição de que trata o parágrafo anterior, o valor a ser restituído será igual aos valores pagos indevidamente acrescidos de juros, conforme definido no art. 10.

Art. 7º A compensação ou restituição de valores da Cobrança poderá ser feita de ofício, quando constatado pela ANA o recebimento de valores pagos de forma indevida.

Art. 8º Quando o valor anual de Cobrança for inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), o montante devido será acumulado para o exercício subseqüente.

Art. 9º O valor anual de Cobrança devido no exercício será cobrado em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando os seguintes critérios:

I - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ressalvado o caso em que o valor anual de Cobrança for inferior a este valor mínimo e maior ou igual a R\$ 20,00 (vinte reais);

II - O valor total das parcelas referentes ao período de janeiro a março corresponderá a 3/12 (três duodécimos) do valor anual de Cobrança no exercício anterior;

III - O valor total das parcelas referentes ao período de abril a dezembro corresponderá ao valor anual de Cobrança no exercício corrente ajustado pelos fatores relacionados a seguir:

a) diferença entre as vazões previstas e efetivamente medidas no exercício anterior;

b) pagamentos efetuados por mecanismos diferenciados no exercício anterior;

c) abatimento do valor cobrado nas parcelas referentes ao período de janeiro a março do exercício corrente.

IV - A eventual diferença entre os valores efetivamente pagos pelo usuário e aqueles que deveriam ter sido pagos na data da quitação das parcelas será arrecadada por meio da emissão de documento de arrecadação específico, considerando o disposto no art. 10.

Art. 10 Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor nominal devido, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir, até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Parágrafo único. No caso específico da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, os valores vencidos e não pagos estão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor nominal devido, acrescido de juro *pro rata tempore* de 1% ao mês, até a data de 16 de setembro de 2005.

Art. 11 O usuário será considerado inadimplente, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela do pagamento pelo uso de recursos hídricos ou do parcelamento de débitos não-quitados.

§ 1º O usuário, após o vencimento, terá, de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522, de 2002, prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, para efetuar o pagamento não realizado ou solicitar o parcelamento de acordo com o definido no art. 12.

§ 2º Os usuários inadimplentes ficam sujeitos ao registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, à inscrição em Dívida Ativa da União e ao processo de Execução Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 O usuário de recursos hídricos inadimplente poderá solicitar à ANA parcelamento de seus débitos relativos à Cobrança, mediante requerimento, conforme Anexo a esta Resolução.

§ 1º Os débitos serão consolidados para o mês de deferimento do requerimento de que trata o *caput*, considerando as parcelas vencidas e não-quitadas, acrescidas de multa e juros, conforme definido no art. 10.

§ 2º O número máximo de parcelas a que se refere o *caput* será aquele definido pelo CNRH para cada bacia hidrográfica.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros correspondentes à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir, até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 4º O usuário será considerado adimplente após a quitação da primeira parcela.

§ 5º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento será imediatamente rescindido se o usuário se tornar inadimplente, nos termos definidos no art. 11, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 7º O usuário poderá, antes de ajuizada a ação de execução, solicitar o parcelamento dos débitos, por uma única vez, observadas as condições definidas no § 2º, art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 13 Cometer às Superintendências de Outorga e Fiscalização - SOF, Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG e Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, especificamente, as seguintes atribuições:

I – Superintendência de Outorga e Fiscalização - SOF:

a) analisar e certificar as informações de uso de recursos hídricos declaradas pelos usuários junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, instituído pela Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, e disponibilizá-las à SAG para o cálculo dos valores de Cobrança; e

b) analisar e suspender, temporária ou definitivamente, as declarações de uso de recursos hídricos constantes do CNARH dos usuários que suspenderem o respectivo uso de recursos hídricos.

II – Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG:

a) preparar, em conjunto com a SAF, a previsão anual de receita com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, para instruir proposta orçamentária da ANA;

b) calcular e atestar os valores anuais de Cobrança e disponibilizá-los à SAF para os procedimentos de arrecadação;

c) suspender a Cobrança para os usuários cujas declarações junto ao CNARH forem suspensas pela SOF; e

d) examinar e emitir parecer técnico sobre pedidos de revisão dos valores de Cobrança encaminhados pelos usuários.

III - Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF:

a) emitir as Guias de Recolhimento da União - GRUs com base nos valores anuais de cobrança atestados pela SAG e encaminhá-las aos usuários de recursos hídricos;

b) cancelar as GRUs referentes aos usuários cuja Cobrança tenha sido suspensa pela SAG;

c) processar diariamente a baixa automática dos créditos arrecadados com base nas informações processadas pela instituição arrecadadora, disponibilizando-as em relatório;

e) notificar administrativamente os usuários inadimplentes;

- f) conciliar os valores arrecadados, informados pela instituição bancária arrecadadora, com os registros no SIAFI;
- g) realizar a restituição aos usuários de valores pagos indevidamente;
- h) incluir no CADIN usuários inadimplentes e retirar no CADIN os registros de usuários que efetivarem o pagamento dos débitos em atraso;
- i) dar ciência ao usuário da inclusão e data de seu registro de inscrição no CADIN;
- j) encaminhar à Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Águas os processos administrativos, devidamente instruídos, oriundos de cobranças vencidas e não-pagas, para inscrição em dívida ativa e execução judicial do débito;
- k) promover a cobrança dos valores pagos a menor, desde que cumpridas as exigências desta Resolução;
- l) receber e analisar os pedidos de declaração de regularidade quanto ao pagamento pelo uso de recursos hídricos e emitir as respectivas certidões;
- m) proceder ao cálculo do débito consolidado relativo aos documentos de arrecadação de Cobrança não quitados;
- n) receber e analisar os pedidos de parcelamento de débitos e processá-los, conforme definido pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; e
- o) preparar, em conjunto com a SAG, a previsão anual da receita com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução ANA nº 318, de 26 de agosto de 2003, e a de nº 26, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

MODELO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

Local:

Data:

À Agência Nacional de Águas - ANA
Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas
Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco M – Sala 105
Brasília, DF – CEP 70.610-200

À atenção do Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Prezado Superintendente,

O usuário abaixo identificado, nos termos da (Deliberação do respectivo Comitê), aprovada pela (Resolução do CNRH), requer o cálculo do respectivo débito total consolidado relativo à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na (Bacia Hidrográfica), junto a Agência Nacional de Águas e seu parcelamento em _____ parcela (s) mensal (is).

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão de dívida irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome do usuário, conforme disposto na mencionada Deliberação.

Nome do Usuário:
CNPJ ou CPF nº:
CNARH Nº:
Representante Legal:
Endereço:
Estado/UF:
CEP:

Atenciosamente,

(Nome do Solicitante, Usuário ou Representante Legal)
Cargo

Anexo IV - Resolução ANA nº 267 - Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 24 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2010, com fundamento no inciso II do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica – CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008, e na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 108, de 13 de abril de 2010, resolveu:

Art. 1º A ANA promoverá o cadastramento, ratificação ou retificação dos usos de recursos hídricos nos corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, conforme definido no mapa constante do Anexo I, com exceção daqueles situados na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução:

I os usos de recursos hídricos na bacia serão denominados usos;

II os usuários de recursos hídricos da bacia serão denominados usuários;

III a informação voluntária, pelo usuário de água, de dados sobre usos, ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH – será denominada cadastramento;

IV a correção dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada retificação;
e

V a confirmação dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada ratificação.

Art. 2º O processo para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados no CNARH iniciará-se pela convocação dos usuários de corpos hídricos de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, por meio de edital específico, a ser publicado na imprensa oficial, e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os corpos hídricos de que trata o caput compreendem os de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, conforme definido no Anexo I, com exceção daqueles situados na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

Art. 3º O cadastramento será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio

do CNARH, disponível na Internet, no endereço:

<http://www.ana.gov.br/CobrancaUso/BaciaSF.asp>.

Art. 4º Os usuários já cadastrados, outorgados ou em processo de outorga pela ANA poderão retificar ou ratificar seus dados pela Internet, no mesmo endereço do cadastramento, mediante acesso com a senha a ser fornecida pela ANA, por meio de correspondência.

§1º A outorga ou a retificação dos dados da outorga de que trata o caput fica condicionada ao correto fornecimento de dados adicionais, caso seja requerido, e à análise técnica segundo critérios da ANA.

§2º Os usuários cuja correspondência será encaminhada compreendem aqueles que estiverem com cadastros validados no CNARH.

Art. 5º A conclusão do processo de cadastramento, retificação e ratificação, a que se refere esta Resolução, para os usuários que atenderem à convocação e cujas solicitações forem analisadas e deferidas, dar-se-á sob a forma de outorgas de uso de recursos hídricos, emitidas pela ANA.

§1º Para solicitar novas outorgas ou a retificação das existentes, serão considerados os formulários eletrônicos próprios do CNARH em substituição aos formulários impressos disponíveis na Internet para fins de solicitação de outorga, devendo o usuário apresentar documentos complementares, caso sejam exigidos.

§2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§3º Para fins de cálculo do balanço hídrico por empreendimento, o usuário deverá informar no CNARH todos os seus pontos de captação de água e de lançamentos de efluentes localizados em corpos hídricos de domínio da União ou dos Estados, em redes de distribuição de água, públicas ou privadas.

Art. 6º Serão cobrados os usos sujeitos a outorga, na forma dos arts. 20 e 21 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e de acordo com a Resolução CNRH nº 108, de 13 de abril de 2010, que definiu os valores de cobrança para a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco com base na Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008.

§1º Para efeito de cobrança, serão considerados os dados cadastrados, retificados ou ratificados pelos usuários.

§2º Será concedido prazo até 16 de julho de 2010, para o cadastramento, retificação ou ratificação das informações disponíveis no banco de dados do CNARH, que serão utilizadas para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos. (Nova redação dada pela Resolução n.º 327, de 30 de junho de 2010).

§3º Serão consideradas ratificadas, para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não atender expressamente à convocação no prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§4º As vazões e as cargas poluentes lançadas, apresentadas no formulário a que se refere o art. 3º, serão consideradas para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os usos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, outorgados ou não, estarão sujeitos

às ações de fiscalização e às sanções previstas nos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 1997, e na Resolução ANA nº 82, de 24 de abril de 2002, republicada em 24 de abril de 2003.

Art. 8º Cabe ao usuário instalar, operar e manter sistemas de medição e controle das vazões captadas ou lançadas, em seus aspectos de quantidade e qualidade, registrando os dados observados e medidos, na forma prevista no ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 9º O valor anual da cobrança pelo uso de recursos hídricos devido em cada exercício será baseado nas informações de uso da água certificadas no CNARH, no dia 30 de setembro do exercício anterior.

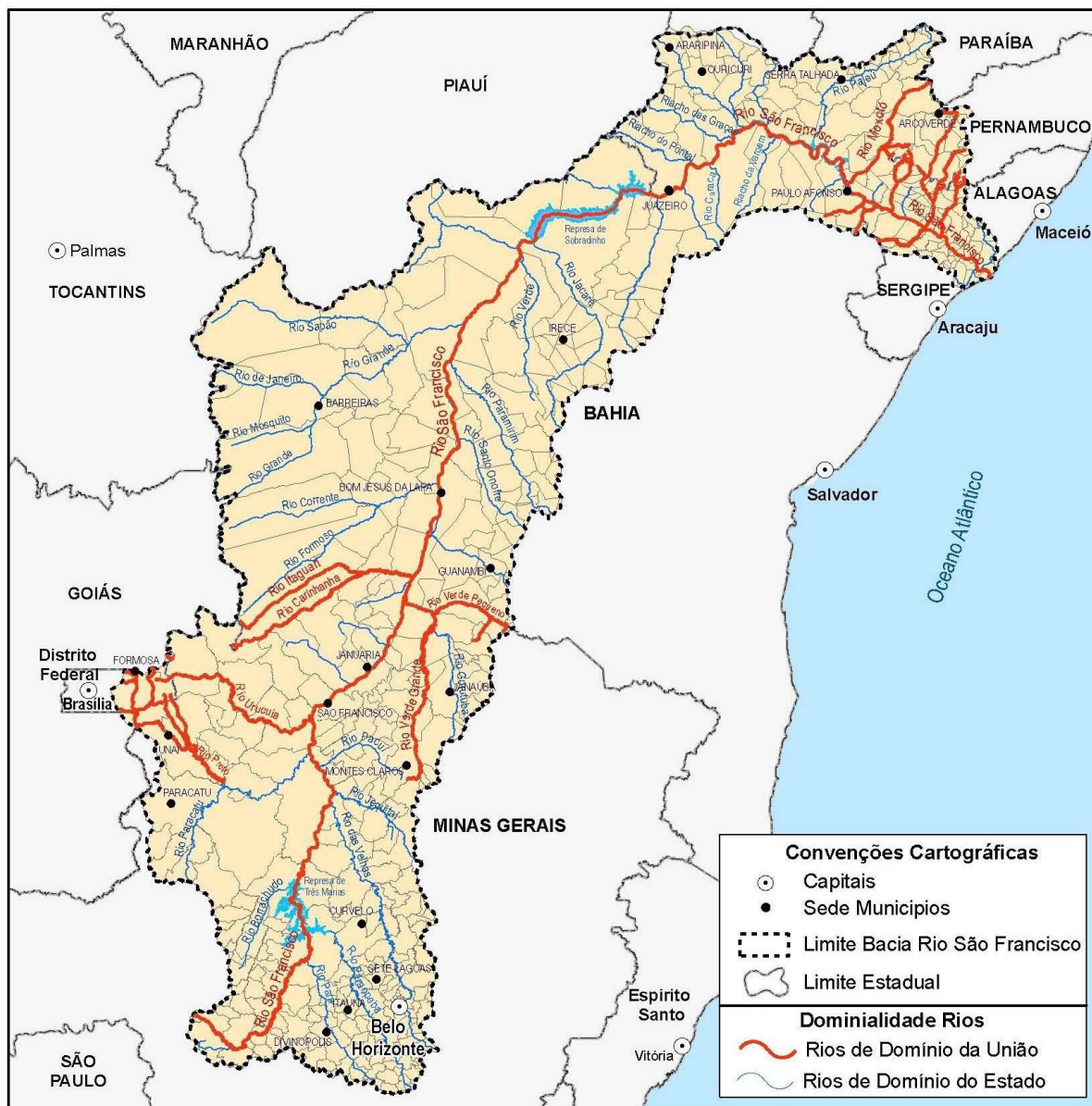
Parágrafo único. Nos exercícios de 2010 e 2011, o valor anual de cobrança pelo uso de recursos hídricos será baseado nas informações de uso da água certificadas no CNARH, no dia 16 de julho de 2010.”(Nova redação dada pela Resolução nº 327, de 30 de junho de 2010).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

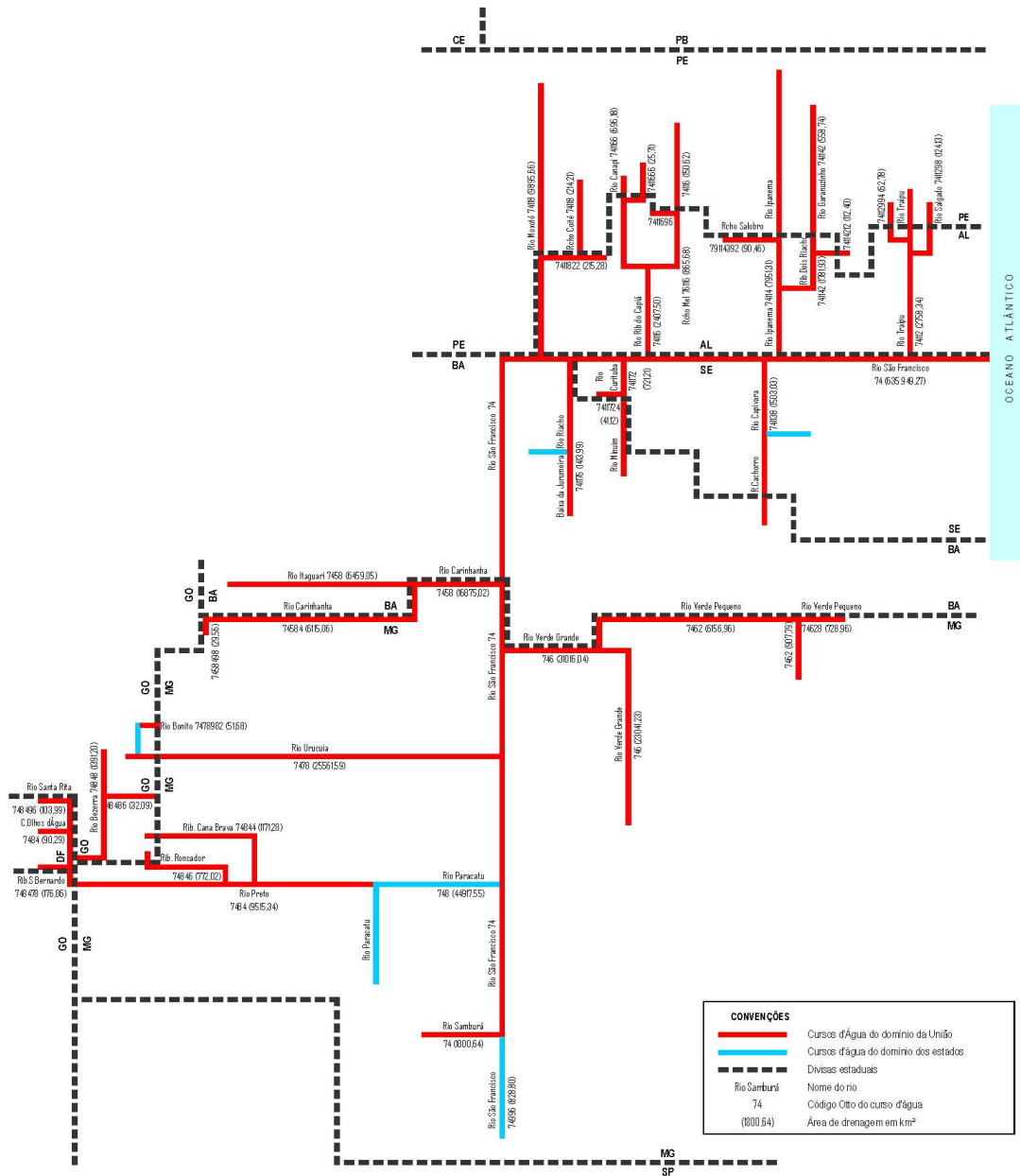
ANEXO A

MAPA DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO



ANEXO B

DIAGRAMA ESQUEMÁTICO DOS RIOS DO DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA DO SÃO FRANCISCO



ANEXO C

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, CONVOCA OS USUÁRIOS DE ÁGUAS EM CORPOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, visando o cadastramento, a retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos.

1. O cadastramento será realizado mediante preenchimento do formulário eletrônico próprio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, disponível na Internet, no endereço <http://www.ana.gov.br/CobrancaUso/BaciaSF.asp>. Para fins de cobrança pelo uso de recursos hídricos em 2010 os usuários deverão atender esta convocação até o dia 30 de junho de 2010.

2. Os usuários já cadastrados, outorgados ou em processo de outorga pela ANA, poderão retificar ou ratificar seus dados pela Internet, no mesmo endereço do cadastramento, mediante o acesso por senha a ser fornecido pela ANA, por meio de correspondência.

3. Informações adicionais poderão ser solicitadas à Agência Peixe Vivo. Endereço: Rua Carijós, 150, 10º andar, sala 03, Centro, CEP: 30120-060, Belo Horizonte-MG. Website: <http://www.agbpeixevivo.org.br>. Telefones: (31) 3201-2368 ou 3272-5245 ou à Agência Nacional de Águas. Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, CEP: 70610-200, Brasília-DF. Website: <http://www.ana.gov.br>. Central de Atendimento: 0800 725 2255.

VICENTE ANDREU
Diretor Presidente

ANEXO D

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2010

(D.O.U. de 02 de julho de 2010)

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, ALTERA O PRAZO FINAL DE CONVOCAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUAS EM CORPOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, visando o cadastramento, a retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos.

1. O cadastramento será realizado mediante preenchimento do formulário eletrônico próprio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, disponível na Internet, no endereço: <http://www.ana.gov.br/CobrancaUso/BaciaSF.asp>. Para fins de cobrança pelo uso de recursos hídricos em 2010 os usuários deverão atender esta convocação até o dia 16 de julho de 2010.

2. Os usuários já cadastrados, outorgados ou em processo de outorga pela ANA, poderão retificar ou ratificar seus dados pela Internet, no mesmo endereço do cadastramento, mediante o acesso por senha a ser fornecido pela ANA, por meio de correspondência.

3. Informações adicionais poderão ser solicitadas à Agência Peixe Vivo. Endereço: Rua Carijós, 150, 10º andar, sala 03, Centro, CEP: 30120-060, Belo Horizonte-MG. Website: <http://www.agbpeixevivo.org.br>. Telefones: (31) 3201-2368 ou 3272-5245 ou à Agência Nacional de Águas. Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, CEP: 70610-200, Brasília - DF. Website: <http://www.ana.gov.br>. Central de Atendimento: 0800 – 725 2255.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

Anexo V - Resolução ANA nº 327 - Altera os § 2º do art. 6º e parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 267, de 24 de maio de 2010

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001943/2004, resolve:

Art. 1º Alterar os § 2º do art. 6º e parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 267, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2010, Seção 1, página 66, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 6º ...omissis...

(...)

§2º Será concedido prazo até 16 de julho de 2010, para o cadastramento, retificação ou ratificação das informações disponíveis no banco de dados do CNARH, que serão utilizadas para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

(...)

Art. 9º ...omissis...

Parágrafo único. Nos exercícios de 2010 e 2011, o valor anual de cobrança pelo uso de recursos hídricos será baseado nas informações de uso da água certificadas no CNARH, no dia 16 de julho de 2010.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Anexo VI - Ofício N ° 2069/2010/SAG-ANA – Discorre sobre o Envio dos Boletos de Cobrança entre Outros.

Ofício n ° 2069/2010/SAG-ANA

Brasília, 04 de novembro de 2010.

Assunto: Cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Senhor(a) Usuário(a) de Recursos Hídricos,

1. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos- CNRH aprovou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme sugerido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, após cerca de 4 anos de discussão.

2. Os recursos financeiros são arrecadados pela Agência Nacional de Águas - ANA e repassados integralmente à Bacia do Rio São Francisco, onde serão aplicados em ações de recuperação e conservação dos recursos hídricos pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Tais ações serão definidas com base nos programas, projetos e obras previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, aprovado pelo CBHSF.

3. Os boletos de cobrança pelo uso de recursos hídricos já foram enviados para Vossa Senhoria. Todavia, constatamos - até a presente data - a existência de parcela(s) não quitada(s) de seu empreendimento referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4. Para conhecimento, informamos os procedimentos dispostos na Resolução ANA n° 308, de 6 de agosto de 2007, relativos à arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União, em especial os Artigos 10ª a 12ª, citados abaixo:

"Art. 10 Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor nominal devido, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SEL/C, ou outro índice que o substituir, até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 11 O usuário será considerado inadimplente, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela do pagamento pelo uso de recursos hídricos ou do parcelamento de débitos não-quitados.

§ 1º O usuário, após o vencimento, terá, de acordo com o disposto no art. 2º §

2º da Lei nº 10.522, de 2002, prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, para efetuar o pagamento não realizado ou solicitar o parcelamento de acordo com o definido no art. 12. § “2º Os usuários inadimplentes ficam sujeitos ao registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais CADIN, à inscrição em Dívida Ativa da União e ao processo de Execução Fiscal, nos termos da legislação em vigor.”

5. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) em atraso, pedimos que desconsidere este ofício. Informações adicionais podem ser obtidas nos contatos abaixo:

Central de atendimento: 0800 725 2255

Atendimento: 2a a 6adas 8h às 18h

Atenciosamente,

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Apoio a Gestão de Recursos Hídricos

Anexo VII - Ofício Circular nº 001/2010/SOF-ANA - Processo de re-ratificação dos dados cadastrais dos usuários de recursos hídricos em rios de domínio da União, da bacia hidrográfica do rio São Francisco

Ofício Circular nº 001/2010/SOF-ANA

Brasília, 26 de maio de 2010.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Processo de re-ratificação dos dados cadastrais dos usuários de recursos hídricos em rios de domínio da União, da bacia hidrográfica do rio São Francisco

Prezado(a) Senhor(a),

1. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH aprovou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco, conforme sugerido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, após amplo processo de discussão na bacia.
2. Para os rios de domínio da União, a base de dados de captação, consumo e lançamento serão os dados cadastrados e outorgados constantes no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNARH.
3. Assim sendo, para fins de cadastramento, ratificação ou retificação dos usos de recursos hídricos nos corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, conforme determina a Resolução ANA nº 267, de 24 de maio de 2010, os empreendimentos usuários de recursos hídricos em rios de domínio da União desta bacia, cadastrados e validados no CNARH deverão providenciar a retificação ou ratificação dos dados cadastrais do empreendimento no Sistema.
4. Dessa forma, os dados do empreendimento usuário de recursos hídricos, identificado conforme Nº CNARH abaixo, foram declarados por Vossa Senhoria diretamente no Sistema CNARH ou em decorrência da migração por esta Agência quando da solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos. Para acessar o registro do empreendimento no CNARH, acesse o sítio <http://cnarh.ana.gov.br>, clique em “Acesse o CNARH”, em seguida, clique em “Usuários de Recursos Hídricos”, marque a opção "CNARH" e utilize os seguintes dados:

Identificação: xxxxxxxxxxx-xx

SENHA: xxxxxxxxxxx

5. Solicitamos que os dados declarados do referido empreendimento sejam confirmados ou corrigidos, de acordo com as orientações na página eletrônica já apresentada, visando à verificação do efetivo uso que venha a necessitar. Observa-se ainda que o prazo para retificação ou ratificação das informações será considerado até o dia 30 de junho de 2010. Os dados do usuário que não atender a convocação no referido prazo serão considerados ratificados automaticamente pelo Sistema.

6. Informações adicionais e ajuda no processo de cadastramento, retificação ou ratificação on-line poderão ser obtidas junto à:

AGB Peixe Vivo, nos telefones: (31) 32012368 | (31) 32725245, e no site

www.agbpeixevivo.org.br ; ou

Central de atendimento da ANA: no telefone: 0800 725 2255, das 8h às 18h, nos dias úteis, ou através do email: cnarh@ana.gov.br.

Atenciosamente,

FRANCISCO LOPES VIANNA
Superintendente de Outorga e Fiscalização



**Ministério do
Meio Ambiente**

